

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****行政長官辦公室****GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****第 465/2009 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 465/2009**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條和第六十四條賦予的職權，並根據第2/1999號法律第十五條以及八月十一日第85/84/M號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

授予體育發展局局長黃有力博士或其法定代任人一切所需權力，以代表澳門特別行政區作為簽署人，與致富燈光音響簽訂為澳門特別行政區成立十周年慶祝活動設置燈光、音響和帳篷的合同。

São delegados no presidente do Instituto do Desporto, doutor Vong Iao Lek, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para prestação de serviços de iluminação, aparelhos sonoros e toldos, por ocasião das actividades comemorativas do 10.º Aniversário do Estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau, a celebrar com a empresa «Artigos Eléctricos CHI FU».

二零零九年十一月十九日

19 de Novembro de 2009.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 466/2009 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 466/2009**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條和第六十四條賦予的職權，並根據第2/1999號法律第十五條以及八月十一日第85/84/M號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

授予體育發展局局長黃有力博士或其法定代任人一切所需權力，以代表澳門特別行政區作為簽署人，與致富燈光音響簽訂為澳門特別行政區成立十周年慶祝活動設置LED大屏幕的合同。

São delegados no presidente do Instituto do Desporto, doutor Vong Iao Lek, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para prestação de serviços de instalação de ecrã de LED, por ocasião das actividades comemorativas do 10.º Aniversário do Estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau, a celebrar com a empresa «Artigos Eléctricos CHI FU».

二零零九年十一月十九日

19 de Novembro de 2009.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 467/2009 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 467/2009**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條和第六十四條賦予的職權，並根據第2/1999號法律第十五條以及八月十一日第85/84/M號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

授予體育發展局局長黃有力博士或其法定代任人一切所需權力，以代表澳門特別行政區作為簽署人，與盈栢製作有限公司簽訂為澳門特別行政區成立十周年慶祝活動設置場館內舞台的合同。

二零零九年十一月十九日

行政長官 何厚鏞

第 468/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條和第六十四條賦予的職權，並根據第2/1999號法律第十五條以及八月十一日第85/84/M號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

授予體育發展局局長黃有力博士或其法定代任人一切所需權力，以代表澳門特別行政區作為簽署人，與盈栢製作有限公司簽訂為澳門特別行政區成立十周年慶祝活動美化場館外圍的合同。

二零零九年十一月十九日

行政長官 何厚鏞

第 469/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第263/2009號行政長官批示第四款的規定，作出本批示。

一、委任環境諮詢委員會成員：

(一) 根據上述批示第二款(三)項的規定，政府部門的代表如下：

- (1) 民政總署代表一名；
- (2) 教育暨青年局代表一名；
- (3) 交通事務局代表一名；
- (4) 土地工務運輸局代表一名；
- (5) 港務局代表一名；
- (6) 地球物理暨氣象局代表一名；

São delegados no presidente do Instituto do Desporto, doutor Vong Iao Lek, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para prestação de serviços de instalação de palco em instalação desportiva, por ocasião das actividades comemorativas do 10.º Aniversário do Estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau, a celebrar com a empresa «IMPECC Companhia de Produção Limitada».

19 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 468/2009

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados no presidente do Instituto do Desporto, doutor Vong Iao Lek, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para prestação de serviços de embelezamento das zonas periféricas de instalação desportiva, por ocasião das actividades comemorativas do 10.º Aniversário do Estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau, a celebrar com a empresa «IMPECC Companhia de Produção Limitada».

19 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 469/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 263/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. São nomeados membros do Conselho Consultivo do Ambiente:

1) Os seguintes representantes de serviços públicos, nos termos da alínea 3) do n.º 2 do sobredito Despacho:

(1) Um representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

(2) Um representante da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

(3) Um representante da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;

(4) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

(5) Um representante da Capitania dos Portos;

(6) Um representante da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos;

(7) 能源業發展辦公室代表一名。

(二) 根據上述批示第二款(四)項的規定，在環境保護方面的社會知名人士代表如下：

- (1) 梁維特；
- (2) 梁文耀；
- (3) 馬若龍；
- (4) 黃就順；
- (5) 陳恩讚；
- (6) 王志石；
- (7) 陳錫僑；
- (8) 吳小麗；
- (9) 梁普宇；
- (10) 黃麗卿；
- (11) 陳虹；
- (12) 龐秉輝；
- (13) 范曉軍；
- (14) 梁華權；
- (15) 麥瑞權；
- (16) 江美芬；
- (17) 林德華；
- (18) 何偉添。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年十一月二十日

行政長官 何厚鏵

(7) Um representante do Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético.

2) As seguintes personalidades sociais de reconhecido mérito na área da protecção ambiental, nos termos da alínea 4) do n.º 2 do sobredito Despacho:

- (1) Leong Vai Tac;
- (2) Leong Man Io;
- (3) Carlos Alberto dos Santos Marreiros;
- (4) Vong Chau Son;
- (5) Chan Ian Chan;
- (6) Wang Zhi Shi;
- (7) Chan Shek Kiu;
- (8) Ng Siu Lai;
- (9) Leong Pou U;
- (10) Wong Lai Heng;
- (11) Chan Hong;
- (12) Pong Ping Fai;
- (13) Fan Xiao Jun;
- (14) Leong Wa Kun;
- (15) Kak Soi Kun;
- (16) Kong Mei Fan;
- (17) Lam Tak Va;
- (18) Ho Wai Tim.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 470/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第28/2001號行政法規第十三條的規定，作出本批示。

下列人士續任勳章、獎章和獎狀提名委員會成員，為期一年：

- (一) 區榮智；
- (二) 張翠玲；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 470/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, o Chefe do Executivo manda:

É renovado, pelo período de um ano, o mandato dos seguintes membros da Comissão de Designação de Medalhas e Títulos Honoríficos:

- 1) Au Weng Chi;
- 2) Cheong Chui Ling;

- (三) 馮少榮；
 (四) 何永安；
 (五) 李鵬翥；
 (六) 李沛霖；
 (七) 文綺華。

二零零九年十一月二十三日

行政長官 何厚鏞

- 3) Fung Sio Weng;
 4) Ho Veng On;
 5) Lei Pang Chu;
 6) Lei Pui Lam;
 7) Maria Helena de Senna Fernandes.

23 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 33/2009 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國透過一九九九年十月二十日的照會通知作為保管實體的國際勞工局局長，一九二一年十一月十七日在日內瓦舉行的國際勞工組織大會上通過的《工業企業中實行每週休息公約》（國際勞工組織第14號公約）繼續適用於澳門特別行政區；

又鑑於國際勞工組織第14號公約自一九二八年七月三日起在國際上對澳門生效，且葡萄牙共和國透過一九九九年十月四日的普通照會向國際勞工局局長作出聲明，澳門政府接受國際勞工組織第14號公約，並同意該聲明於同日生效；

再鑑於國際勞工組織第14號公約當時未有在《公報》公佈；

同時，國際勞工組織第14號公約經一九四六年十月九日在蒙特利爾通過的《一九四六年最後條款修訂公約》（國際勞工組織第80號公約）修訂，且中華人民共和國對外受該公約約束；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈經《一九四六年最後條款修訂公約》修訂的《工業企業中實行每週休息公約》（國際勞工組織第14號公約）的英文正式文本及相應的中、葡文譯本。

中華人民共和國就國際勞工組織第14號公約繼續適用於澳門特別行政區所作出的通知書的適用部分公佈於二零零二年二月十五日第七期《澳門特別行政區公報》第二組。

二零零九年十一月二十五日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 33/2009

Considerando que a República Popular da China, por Nota datada de 20 de Outubro de 1999, notificou ao Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, na sua qualidade de depositário, que a Convenção relativa à Aplicação do Descanso Semanal nos Estabelecimentos Industriais, adoptada em Genebra pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 17 de Novembro de 1921 (Convenção n.º 14 da OIT) se continua a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando ainda que a Convenção n.º 14 da OIT entrou internacionalmente em vigor em relação a Macau em 3 de Julho de 1928 e que por Nota Verbal da República Portuguesa, datada de 4 de Outubro de 1999, foi efectuada junto do Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho uma declaração de aceitação da Convenção n.º 14 da OIT em relação ao Governo de Macau e com o acordo deste, declaração que produziu efeito nessa mesma data;

Considerando igualmente que a Convenção n.º 14 da OIT não foi, ao tempo, publicada no *Boletim Oficial*;

Mais considerando que a Convenção n.º 14 da OIT foi modificada pela Convenção relativa à Revisão dos Artigos Finais, adoptada em Montreal, em 9 de Outubro de 1946 (Convenção n.º 80 da OIT), à qual a República Popular da China se encontra externamente vinculada;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o texto autêntico da Convenção relativa à Aplicação do Descanso Semanal nos Estabelecimentos Industriais, tal como modificada pela Convenção relativa à Revisão dos Artigos Finais, 1946 (Convenção n.º 14 da OIT), em língua inglesa, acompanhado das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa.

A parte útil da notificação efectuada pela República Popular da China relativa à continuação da aplicação da Convenção n.º 14 da OIT na Região Administrativa Especial de Macau encontra-se publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, II Série, n.º 7, de 15 de Fevereiro de 2002.

Promulgado em 25 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ILO No. 14**Convention concerning the Application of the Weekly Rest in Industrial Undertakings,
as modified by the Final Articles Revision Convention, 1946**

The General Conference of the International Labour Organisation,

Having been convened at Geneva by the Governing Body of the International Labour Office, and having met in its Third Session on 25 October 1921, and

Having decided upon the adoption of certain proposals with regard to the weekly rest day in industrial employment, which is included in the seventh item of the agenda of the Session, and

Having determined that these proposals shall take the form of an international Convention,

adopts the following Convention, which may be cited as the Weekly Rest (Industry) Convention, 1921, for ratification by the Members of the International Labour Organisation in accordance with the provisions of the Constitution of the International Labour Organisation:

Article 1

1. For the purpose of this Convention, the term “industrial undertakings” includes--

(a) mines, quarries, and other works for the extraction of minerals from the earth;

(b) industries in which articles are manufactured, altered, cleaned, repaired, ornamented, finished, adapted for sale, broken up or demolished, or in which materials are transformed; including shipbuilding and the generation, transformation and transmission of electricity or motive power of any kind;

(c) construction, reconstruction, maintenance, repair, alteration, or demolition of any building, railway, tramway, harbour, dock, pier, canal, inland waterway, road, tunnel, bridge, viaduct, sewer, drain, well, telegraphic or telephonic installation, electrical undertaking, gas work, water work, or other work of construction, as well as the preparation for or laying the foundations of any such work or structure;

(d) transport of passengers or goods by road, rail, or inland waterway, including the handling of goods at docks, quays, wharves or warehouses, but excluding transport by hand.

2. This definition shall be subject to the special national exceptions contained in the Washington Convention limiting the hours of work in industrial undertakings to eight in the day and forty-eight in the week, so far as such exceptions are applicable to the present Convention.

3. Where necessary, in addition to the above enumeration, each Member may define the line of division which separates industry from commerce and agriculture.

Article 2

1. The whole of the staff employed in any industrial undertaking, public or private, or in any branch thereof shall, except as otherwise provided for by the following Articles, enjoy in every period of seven days a period of rest comprising at least twenty-four consecutive hours.

2. This period of rest shall, wherever possible, be granted simultaneously to the whole of the staff of each undertaking.

3. It shall, wherever possible, be fixed so as to coincide with the days already established by the traditions or customs of the country or district.

Article 3

Each Member may except from the application of the provisions of Article 2 persons employed in industrial undertakings in which only the members of one single family are employed.

Article 4

1. Each Member may authorise total or partial exceptions (including suspensions or diminutions) from the provisions of Article 2, special regard being had to all proper humanitarian and economic considerations and after consultation with responsible associations of employers and workers, wherever such exist.

2. Such consultation shall not be necessary in the case of exceptions which have already been made under existing legislation.

Article 5

Each Member shall make, as far as possible, provision for compensatory periods of rest for the suspensions or diminutions made in virtue of Article 4, except in cases where agreements or customs already provide for such periods.

Article 6

1. Each Member will draw up a list of the exceptions made under Articles 3 and 4 of this Convention and will communicate it to the International Labour Office, and thereafter in every second year any modifications of this list which shall have been made.

2. The International Labour Office will present a report on this subject to the General Conference of the International Labour Organisation.

Article 7

In order to facilitate the application of the provisions of this Convention, each employer, director, or manager, shall be obliged--

(a) where the weekly rest is given to the whole of the staff collectively, to make known such days and hours of collective rest by means of notices posted conspicuously in the establishment or any other convenient place, or in any other manner approved by the Government;

(b) where the rest period is not granted to the whole of the staff collectively, to make known, by means of a roster drawn up in accordance with the method approved by the legislation of the country, or by a regulation of the competent authority, the workers or employees subject to a special system of rest, and to indicate that system.

Article 8

The formal ratifications of this Convention, under the conditions set forth in the Constitution of the International Labour Organisation, shall be communicated to the Director-General of the International Labour Office for registration.

Article 9

1. This Convention shall come into force at the date on which the ratifications of two Members of the International Labour Organisation have been registered by the Director-General.

2. It shall be binding only upon those Members whose ratifications have been registered with the International Labour Office.

3. Thereafter, the Convention shall come into force for any Member at the date on which its ratification has been registered with the International Labour Office.

Article 10

As soon as the ratifications of two Members of the International Labour Organisation have been registered with the International Labour Office, the Director-General of the International Labour Office shall so notify all the Members of the International Labour Organisation. He shall likewise notify them of the registration of the ratifications which may be communicated subsequently by other Members of the Organisation.

Article 11

Each Member which ratifies this Convention agrees to bring the provisions of Articles 1, 2, 3, 4, 5, 6 and 7 into operation not later than 1 January 1924 and to take such action as may be necessary to make these provisions effective.

Article 12

Each Member of the International Labour Organisation which ratifies this Convention engages to apply it to its colonies, possessions and protectorates, in accordance with the provisions of Article 35 of the Constitution of the International Labour Organisation.

Article 13

A Member which has ratified this Convention may denounce it after the expiration of ten years from the date on which the Convention first comes into force, by an act communicated to the Director-General of the International Labour Office for registration. Such denunciation shall not take effect until one year after the date on which it is registered with the International Labour Office.

Article 14

At least once in ten years, the Governing Body of the International Labour Office shall present to the General Conference a report on the working of this Convention and shall consider the desirability of placing on the agenda of the Conference the question of its revision or modification.

Article 15

The French and English texts of this Convention shall both be authentic.

國際勞工組織第 14 號公約
經《一九四六年最後條款修訂公約》修訂的
《工業企業中實行每週休息公約》

國際勞工組織大會，

經國際勞工局理事會召集，於一九二一年十月二十五日在日內瓦舉行其第三屆會議，並

經決定採納本屆會議議程第七項關於工業中每週休息的若干提議，並

經確定這些提議應採取國際公約的形式，

茲通過下列公約，引用時得稱之為一九二一年（工業）每週休息公約，供國際勞工組織各會員國按照國際勞工組織章程的規定加以批准。

第1條

1. 本公約所稱的“工業企業”包括：

(a) 礦山、採石場及各類開採業；

(b) 對產品進行製造、改製、清洗、修理、裝飾、完成、銷售加工、或原材料加工的工業，包括造船、材料拆毀業以及發電、變電、輸電或任何種類動力的工業；

(c) 房屋、鐵路、電車路、海港、船塢、碼頭、運河、內河航運設施、公路、隧道、橋樑、棧道、暗渠、明溝、水井、電報或電話設施、發電設備和企業、煤氣企業、自來水企業或其他建築工程的建築、改建、維護、修理、更改或拆毀、以及此類企業或建築物的準備與奠基工程；

(d) 公路、鐵路或內河的客貨運輸，包括船塢、碼頭、埠頭或貨棧的貨物搬運，但用手工運輸者除外。

2. 在限制工業企業工作時間每日為八小時，每週為四十八小時的華盛頓公約原有的特殊國家例外規定，如其能適用於本公約者，應適用於前款所列舉的範圍。

3. 除以上的列舉外，各會員國在必要時，得將工業有別於商業與農業的界限予以劃明。

第2條

1. 凡公營或私營的工業企業或其任何分部所僱用的全體職工，除以下各條所規定的例外外，均應於每七日的期間內享有連續至少二十四小時的休息時間。
2. 此項休息時間應儘可能同時給與各企業的全體職工。
3. 此項休息時間，如可能，應與本國或當地的風俗習慣相符合。

第3條

各會員國可將僅僱用同一家庭成員的工業企業的人員排除在外，不適用第2條的規定。

第4條

1. 各會員國特別基於各種人道方面與經濟方面的適當理由，並在徵詢有資格的僱主和工人組織（如存在此種組織）的意見後，對於第2條的規定得准許全部或局部作出例外（包括暫停或縮短休息時間）。
2. 如現行法律已規定有這種例外時，即無須徵詢僱主和工人組織的意見。

第5條

各會員國對於依第4條而暫停或縮短的休息時間，應在可能範圍內規定補償休息時間，但如協議或當地習慣已訂有補償休息時間者，則不在此限。

第6條

1. 各會員國將依本公約第3條與第4條所規定的例外，列成一表，呈送國際勞工局，此後每隔二年，將該表已有的修改情況通知該局。
2. 國際勞工局將就此事向國際勞工組織大會提出報告。

第7條

為便利本公約各項規定的實施，各僱主、廠長或經理，應依照下列規定辦理：

- (a) 如每週的休息係同時給與全體職工者，應在工作場所或其他任何適當地點張貼明顯的通告，或採用政府所許可的其他方法，以公佈集體休息的日期與時間；
- (b) 如休息時間非同時給與全體職工者，應按照本國法律或主管機關規章所許可的方法，擬訂名冊，以公佈適用於特別休息辦法的工人或僱員，並介紹該項辦法。

第8條

本公約的正式批准書應按國際勞工組織章程規定送請國際勞工局局長登記。

第9條

1. 本公約應自國際勞工組織兩會員國的批准書已經局長登記之日起生效。
2. 本公約應僅對批准書已經國際勞工局登記的會員國有約束力。
3. 此後對於任何會員國，本公約應自其批准書已經國際勞工局登記之日起生效。

第10條

國際勞工局局長在國際勞工組織兩會員國的批准書已經國際勞工局登記時，應立即通知國際勞工組織的全體會員國，此後，繼有其他會員國的批准書登記時，該局長亦應予以通知。

第11條

凡會員國已批准本公約者，承允不遲於一九二四年一月一日實行第1、第2、第3、第4、第5、第6與第7各條的規定，並採取必要的措施，以使之切實有效。

第12條

凡國際勞工組織會員國已批准本公約者，承允依照國際勞工組織章程第35條的規定，將本公約實施於其殖民地、屬地及被保護國。

第13條

凡批准本公約的會員國，自本公約初次生效之日起滿十年後，得向國際勞工局局長通知解約，並請其登記。此項解約通知書，自經國際勞工局登記之日起滿一年後，始得生效。

第14條

公約生效後每十年，國際勞工局理事會應將本公約的實施情況向大會提出一次報告，並審查應否將本公約的全部或局部修正問題列入大會議程。

第15條

本公約的法文和英文本均為正式文本。

Convenção N.º 14 da OIT

Convenção relativa à Aplicação do Descanso Semanal nos Estabelecimentos Industriais, tal como modificada pela Convenção relativa à Revisão dos Artigos Finais, 1946

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada para Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, onde reuniu em 25 de Outubro de 1921, na sua Terceira Sessão, e

Tendo decidido adoptar diversas propostas relativas ao descanso semanal na indústria, questão inscrita no sétimo ponto da ordem de trabalhos da Sessão, e

Tendo determinado que estas propostas tomariam a forma de uma Convenção Internacional, adopta a seguinte convenção, que pode ser denominada Convenção sobre o Descanso Semanal (Indústria), 1921, a ser submetida à ratificação dos Membros da Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

Artigo 1.º

1. Para efeitos da presente Convenção, a expressão «estabelecimentos industriais» abrange:

- a) as minas, pedreiras e outras indústrias extractivas de qualquer natureza;
- b) as indústrias nas quais os produtos sejam manufacturados, modificados, limpos, reparados, ornamentados, finalizados, preparados para a venda, destruídos ou demolidos, ou nas quais os materiais sofram uma transformação, incluindo a construção de navios e a produção, transformação e transmissão de electricidade ou de força motriz de qualquer natureza;
- c) a construção, reconstrução, conservação, reparação, modificação ou demolição de quaisquer construções e edifícios, caminhos de ferro, carris, portos, docas, molhes, canais, instalações para a navegação interior, estradas túneis, pontes, viadutos, esgotos colectores, esgotos ordinários, poços, instalações telegráficas ou telefónicas, instalações eléctricas, fábricas de gás, distribuição de águas, ou outros trabalhos de construção, bem como os trabalhos de preparação e fundação que precedam os referidos trabalhos ou estruturas;
- d) o transporte de pessoas ou de mercadorias por estrada, via-férrea ou via de água interior, incluindo a manutenção de mercadorias em docas, cais, embarcadouros ou entrepostos, mas excluindo o transporte manual.

2. A enumeração anterior está sujeita à reserva das excepções especiais de ordem nacional previstas na Convenção de Washington que limita o número de horas de trabalho nos estabelecimentos industriais a oito horas por dia e a quarenta horas por semana, na medida em que tais excepções forem aplicáveis à presente Convenção.

3. Quando necessário, para além da enumeração anterior, cada Membro pode determinar a linha de demarcação entre a indústria, por um lado, e o comércio e a agricultura, por outro.

Artigo 2.º

1. Todo o pessoal empregado em qualquer estabelecimento industrial público ou privado, ou em quaisquer das suas dependências, deve, sob reserva das excepções previstas nos artigos seguintes, gozar, em cada período de sete dias, de um período de descanso que inclua, no mínimo, vinte e quatro horas consecutivas.

2. Este período de descanso deve, tanto quanto possível, ser concedido simultaneamente a todo o pessoal de cada estabelecimento.

3. O período de descanso deve, tanto quanto possível, ser fixado de forma a coincidir com os dias já consagrados pelas tradições ou costumes do país ou da região.

Artigo 3.º

Cada Membro pode exceptuar da aplicação das disposições do artigo 2.º as pessoas empregadas em estabelecimentos industriais nos quais só estejam empregados membros de uma mesma família.

Artigo 4.º

1. Cada Membro pode autorizar excepções totais ou parciais (incluindo suspensões ou diminuições) às disposições do artigo 2.º, tendo especialmente em conta quaisquer considerações de ordem económica e humanitária adequadas, e depois de ouvidas as competentes associações patronais e operárias, onde as houver.

2. Tal consulta não será necessária no caso de excepções já concedidas por virtude da aplicação da legislação em vigor.

Artigo 5.º

Cada Membro deve estabelecer, tanto quanto possível, disposições que prevejam períodos de descanso em compensação das suspensões ou diminuições feitas por virtude do artigo 4.º, salvo nos casos em que tais períodos já estejam previstos por acordos ou costumes locais.

Artigo 6.º

1. Cada Membro elaborará uma lista das excepções feitas ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º da presente Convenção e comunicá-la-á à Repartição Internacional do Trabalho e, daí em diante, comunicará de dois em dois anos quaisquer modificações que tenha introduzido na referida lista.

2. A Repartição Internacional do Trabalho apresentará um relatório sobre este assunto à Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 7.º

A fim de facilitar a aplicação das disposições da presente Convenção, cada empregador, director ou gerente está obrigado a:

a) quando o descanso semanal é concedido colectivamente a todo o pessoal, dar a conhecer os dias e as horas de descanso colectivo por meio de anúncios afixados de uma forma visível no estabelecimento ou em qualquer outro local conveniente, ou por qualquer outro meio aprovado pelo Governo;

b) quando o descanso não é concedido colectivamente a todo o pessoal, dar a conhecer, por meio de registo sob a forma aprovada pela legislação do país ou por um regulamento da autoridade competente, os trabalhadores ou empregados sujeitos a um regime especial de descanso, e a indicar o referido regime.

Artigo 8.º

As ratificações formais da presente Convenção, nas condições estabelecidas pela Constituição Internacional do Trabalho, serão comunicadas ao Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por este registadas.

Artigo 9.º

1. A presente Convenção entrará em vigor na data em que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho tenham sido registadas pelo Director-Geral.

2. A Convenção obrigará apenas os Membros cuja ratificação tenha sido registada na Repartição Internacional do Trabalho.

3. Desse momento em diante, a Convenção entrará em vigor para qualquer Membro na data em que a sua ratificação tenha sido registada na Repartição Internacional do Trabalho.

Artigo 10.º

Logo que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho tenham sido registadas na Repartição Internacional do Trabalho, o Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará esse facto a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho. O Director-Geral notificar-lhes-á igualmente o registo das ratificações que lhe forem ulteriormente comunicadas por outros Membros da Organização.

Artigo 11.º

Qualquer Membro que ratificar a presente Convenção compromete-se a aplicar as disposições dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, o mais tardar, até 1 de Janeiro de 1924 e a adoptar as medidas necessárias para tornar efectivas estas disposições.

Artigo 12.º

Qualquer Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente Convenção compromete-se a aplicá-la às suas colónias, possessões ou protectorados, em conformidade com as disposições do artigo 35.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 13.º

Qualquer Membro que tenha ratificado a presente Convenção pode denunciá-la decorrido um período de dez anos a contar da data inicial da entrada em vigor da Convenção, por meio de um acto comunicado ao Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por este registado. A denúncia apenas produzirá efeitos um ano depois de ter sido registada na Repartição Internacional do Trabalho.

Artigo 14.º

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá, pelo menos uma vez em cada dez anos, apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem de trabalhos da Conferência a questão da sua revisão ou modificação.

Artigo 15.º

Os textos em francês e inglês da presente Convenção são ambos igualmente autênticos.

第 34/2009 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國透過一九九九年十月二十日的照會通知作為保管實體的國際勞工局局長，一九二五年六月五日在日內瓦舉行的國際勞工組織大會上通過的《本國工人與外國工人關於事故賠償的同等待遇公約》（國際勞工組織第19號公約）繼續適用於澳門特別行政區；

又鑑於國際勞工組織第19號公約自一九二九年三月二十七日起在國際上對澳門生效，且葡萄牙共和國透過一九九九年十月四日的普通照會向國際勞工局局長作出聲明，澳門政府接受國際勞工組織第19號公約，並同意該聲明於同日生效；

再鑑於國際勞工組織第19號公約當時未有在《公報》公佈；

同時，國際勞工組織第19號公約經一九四六年十月九日在蒙特利爾通過的《一九四六年最後條款修訂公約》（國際勞工組織第80號公約）修訂，且中華人民共和國對外受該公約約束；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈經《一九四六年最後條款修訂公約》修訂的《本國工人與外國工人關於事故賠償的同等待遇公約》（國際勞工組織第19號公約）的英文正式文本及相應的中、葡文譯本。

中華人民共和國就國際勞工組織第19號公約繼續適用於澳門特別行政區所作出的通知書的適用部分公佈於二零零二年二月十五日第七期《澳門特別行政區公報》第二組。

二零零九年十一月二十五日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 34/2009

Considerando que a República Popular da China, por Nota datada de 20 de Outubro de 1999, notificou ao Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, na sua qualidade de depositário, que a Convenção relativa à Igualdade de Tratamento dos Trabalhadores Estrangeiros e Nacionais em Matéria de Reparação de Acidentes de Trabalho, adoptada em Genebra pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 5 de Junho de 1925 (Convenção n.º 19 da OIT) se continua a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando ainda que a Convenção n.º 19 da OIT entrou internacionalmente em vigor em relação a Macau em 27 de Março de 1929 e que por Nota Verbal da República Portuguesa, datada de 4 de Outubro de 1999, foi efectuada junto do Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho uma declaração de aceitação da Convenção n.º 19 da OIT em relação ao Governo de Macau e com o acordo deste, declaração que produziu efeito nessa mesma data;

Considerando igualmente que a Convenção n.º 19 da OIT não foi, ao tempo, publicada no *Boletim Oficial*;

Mais considerando que a Convenção n.º 19 da OIT foi modificada pela Convenção relativa à Revisão dos Artigos Finais, adoptada em Montreal, em 9 de Outubro de 1946 (Convenção n.º 80 da OIT), à qual a República Popular da China se encontra externamente vinculada;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o texto autêntico da Convenção relativa à Igualdade de Tratamento dos Trabalhadores Estrangeiros e Nacionais em Matéria de Reparação de Acidentes de Trabalho, tal como modificada pela Convenção relativa à Revisão dos Artigos Finais, 1946 (Convenção n.º 19 da OIT), em língua inglesa, acompanhada das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa.

A parte útil da notificação efectuada pela República Popular da China relativa à continuação da aplicação da Convenção n.º 19 da OIT na Região Administrativa Especial de Macau encontra-se publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, II Série, n.º 7, de 15 de Fevereiro de 2002.

Promulgado em 25 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ILO No. 19**Convention concerning Equality of Treatment for
National and Foreign Workers as regards Workmen's
Compensation for Accidents, as modified by the Final Articles Revision Convention, 1946**

The General Conference of the International Labour Organisation,

Having been convened at Geneva by the Governing Body of the International Labour Office, and having met in its Seventh Session on 19 May 1925, and

Having decided upon the adoption of certain proposals with regard to the equality of treatment for national and foreign workers as regards to workmen's compensation for accidents, the second item of the agenda of the Session, and

Having determined that these proposals shall take the form of an international Convention,

adopts this fifth day of June of the year one thousand nine hundred and twenty-five the following Convention, which may be cited as the Equality of Treatment (Accident Compensation) Convention, 1925, for ratification by the Members of the International Labour Organisation in accordance with the provisions of the Constitution of the International Labour Organisation:

Article 1

1. Each Member of the International Labour Organisation which ratifies this Convention undertakes to grant to the nationals of any other Member which shall have ratified the Convention, who suffer personal injury due to industrial accidents happening in its territory, or to their dependants, the same treatment in respect of workmen's compensation as it grants to its own nationals.

2. This equality of treatment shall be guaranteed to foreign workers and their dependants without any condition as to residence. With regard to the payments which a Member or its nationals would have to make outside that Member's territory in the application of this principle, the measures to be adopted shall be regulated, if necessary, by special arrangements between the Members concerned.

Article 2

Special agreements may be made between the Members concerned to provide that compensation for industrial accidents happening to workers whilst temporarily or intermittently employed in the territory of one Member on behalf of an undertaking situated in the territory of another Member shall be governed by the laws and regulations of the latter Member.

Article 3

The Members which ratify this Convention and which do not already possess a system, whether by insurance or otherwise, of workmen's compensation for industrial accidents agree to institute such a system within a period of three years from the date of their ratification.

Article 4

The Members which ratify this Convention further undertake to afford each other mutual assistance with a view to facilitating the application of the Convention and the execution of their respective laws and regulations on workmen's compensation and to inform the International Labour Office, which shall inform the other Members concerned, of any modifications in the laws and regulations in force on workmen's compensation.

Article 5

The formal ratifications of this Convention, under the conditions set forth in the Constitution of the International Labour Organisation, shall be communicated to the Director-General of the International Labour Office for registration.

Article 6

1. This Convention shall come into force at the date on which the ratifications of two Members of the International Labour Organisation have been registered by the Director-General.

2. It shall be binding only upon those Members whose ratifications have been registered with the International Labour Office.

3. Thereafter, the Convention shall come into force for any Member at the date on which its ratification has been registered with the International Labour Office.

Article 7

As soon as the ratifications of two Members of the International Labour Organisation have been registered with the International Labour Office, the Director-General of the International Labour Office shall so notify all the Members of the International Labour Organisation. He shall likewise notify them of the registration of the ratifications which may be communicated subsequently by other Members of the Organisation.

Article 8

Subject to the provisions of Article 6, each Member which ratifies this Convention agrees to bring the provisions of Articles 1, 2, 3 and 4 into operation not later than 1 January 1927 and to take such action as may be necessary to make these provisions effective.

Article 9

Each Member of the International Labour Organisation which ratifies this Convention engages to apply it to its colonies, possessions and protectorates, in accordance with the provisions of Article 35 of the Constitution of the International Labour Organisation.

Article 10

A Member which has ratified this Convention may denounce it after the expiration of ten years from the date on which the Convention first comes into force, by an act communicated to the Director-General of the International Labour Office for registration. Such denunciation shall not take effect until one year after the date on which it is registered with the International Labour Office.

Article 11

At least once in ten years, the Governing Body of the International Labour Office shall present to the General Conference a report on the working of this Convention and shall consider the desirability of placing on the agenda of the Conference the question of its revision or modification.

Article 12

The French and English texts of this Convention shall both be authentic.

國際勞工組織第 19 號公約
經《一九四六年最後條款修訂公約》修訂的
《本國工人與外國工人關於事故賠償的同等待遇公約》

國際勞工組織大會，

經國際勞工局理事會召集，於一九二五年五月十九日在日內瓦舉行其第七屆會議，

經決定採納本屆會議議程第二項關於“本國工人與外國工人事故賠償同等待遇”的若干提議，並

經確定這些提議應採取國際公約的形式，

於一九二五年六月五日通過以下公約，供國際勞工組織各會員國根據國際勞工組織章程的規定加以批准，此公約引用時得稱之為一九二五年（事故賠償）同等待遇公約。

第1條

1. 凡批准本公約的國際勞工組織會員國，保證對於已批准本公約的任何其他會員國的國民在其國境內因工業意外事故而受傷害者，或對於需其贍養的家屬，在工人賠償方面，應給予與本國國民同等的待遇。

2. 對於外國工人及需其贍養的家屬，應保證給予此種同等待遇，在居住方面不得附有任何條件。關於一會員國或其國民在實行此原則時須在該國國境以外給予賠償一事，所應採取的措施，必要時，應由有關會員國之間作出特別安排，加以解決。

第2條

有關會員國之間可訂立特別協議，規定工人暫時或間斷地在一會員國國境內為設在另一會員國國境內的企業工作時遭受工業事故者，其賠償應依照另一會員國的法律與條例辦理。

第3條

凡批准本公約的會員國，對於工業事故的工人賠償制度，不論其為保險制度或其他辦法，尚未建立者，答應自批准之日起三年之內建立此項制度。

第4條

凡批准本公約的會員國，答應彼此互助，以便利本公約的實施及各自的工人賠償法律與條例的執行，並答應將關於工人賠償的現行法律與條例的任何修改，通知國際勞工局，該局應即轉告其他有關會員國。

第5條

本公約的正式批准書應按國際勞工組織章程規定送請國際勞工局局長登記。

第6條

1. 本公約應自國際勞工組織兩會員國的批准書已經局長登記之日起生效。
2. 本公約應僅對批准書已經國際勞工局登記的會員國有約束力。
3. 此後對於任何會員國，本公約應自其批准書已經國際勞工局登記之日起生效。

第7條

國際勞工局局長在國際勞工組織兩會員國的批准書已經國際勞工局登記時，應立即通知國際勞工組織的全體會員國，此後，繼有其他會員國的批准書登記時，該局長亦應予以通知。

第8條

凡會員國已批准本公約者，如適合第6條的規定時，承允不遲於一九二七年一月一日實行第1、第2、第3與第4各條的規定，並採取必要的措施，以使之切實有效。

第9條

凡國際勞工組織會員國已批准本公約者，承允依照國際勞工組織章程第35條的規定，將本公約實施於其殖民地、屬地及被保護國。

第10條

凡批准本公約的會員國，自本公約初次生效之日起滿十年後，得向國際勞工局局長通知解約，並請其登記。此項解約通知書，自經國際勞工局登記之日起滿一年後，始得生效。

第11條

公約生效後每十年，國際勞工局理事會應將本公約的實施情況向大會提出一次報告，並審查應否將本公約的全部或局部修正問題列入大會議程。

第12條

本公約的法文和英文本均為正式文本。

Convenção N.º 19 da OIT**Convenção relativa à Igualdade de Tratamento dos Trabalhadores Estrangeiros e Nacionais em Matéria de Reparação de Acidentes de Trabalho, tal como modificada pela Convenção relativa à Revisão dos Artigos Finais, 1946**

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada para Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, onde reuniu em 19 de Maio de 1925, na sua Sétima Sessão, e

Tendo decidido adoptar diversas propostas relativas à igualdade de tratamento dos trabalhadores nacionais e estrangeiros vítimas de acidentes de trabalho, questão inscrita no segundo ponto da ordem de trabalhos da Sessão, e

Tendo determinado que estas propostas tomariam a forma de uma Convenção Internacional,

adopta, neste dia cinco de Junho de mil novecentos e vinte e cinco, a seguinte convenção, que pode ser denominada Convenção sobre a Igualdade de Tratamento (Acidentes de Trabalho), 1925, a ser submetida à ratificação dos Membros da Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

Artigo 1.º

1. Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente Convenção compromete-se a conceder aos nacionais de qualquer outro Membro que tenha ratificado a Convenção, que forem vítimas de acidentes de trabalho ocorridos no seu território, ou aos seus dependentes, o mesmo tratamento que concede aos seus próprios nacionais em matéria de reparação de acidentes de trabalho.

2. Esta igualdade de tratamento será garantida aos trabalhadores estrangeiros e seus dependentes sem qualquer condição em matéria de residência. Contudo, no que se refere aos pagamentos que, por virtude deste princípio, um Membro ou os seus nacionais tiverem de efectuar fora do seu próprio território, as medidas a adoptar serão reguladas, se necessário, por acordos especiais celebrados entre os Membros interessados.

Artigo 2.º

Podem ser estabelecidos acordos especiais, entre os Membros interessados, que estipulem que as reparações de acidentes de trabalho ocorridos a trabalhadores empregados em regime temporário ou intermitente no território de um Membro, por conta de uma empresa estabelecida no território de outro Membro, se regem pelas leis e regulamentos deste último Membro.

Artigo 3.º

Os Membros que ratificarem a presente Convenção e que não ainda disponham de um regime de indemnização, quer de seguro, quer de qualquer outra espécie, por acidentes de trabalho, acordam instituir um tal regime, no prazo de três anos a contar da data da sua ratificação.

Artigo 4.º

Os Membros que ratificarem a presente Convenção mais se comprometem a prestar assistência mútua tendo em vista facilitar a aplicação da Convenção e a execução das suas leis e regulamentos respectivos em matéria de reparação de acidentes de trabalho, e a comunicar à Repartição Internacional do Trabalho, a qual deve notificar os demais Membros interessados de quaisquer modificações das leis e regulamentos em vigor em matéria de reparação de acidentes de trabalho.

Artigo 5.º

As ratificações formais da presente Convenção, nas condições estabelecidas pela Constituição Internacional do Trabalho, serão comunicadas ao Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por este registadas.

Artigo 6.º

1. A presente Convenção entrará em vigor na data em que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho tenham sido registadas pelo Director-Geral.
2. A Convenção obrigará apenas os Membros cuja ratificação tenha sido registada na Repartição Internacional do Trabalho.
3. Desse momento em diante, a Convenção entrará em vigor para qualquer Membro na data em que a sua ratificação tenha sido registada na Repartição Internacional do Trabalho.

Artigo 7.º

Logo que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho tenham sido registadas na Repartição Internacional do Trabalho, o Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará esse facto a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho. O Director-Geral notificar-lhes-á igualmente o registo das ratificações que lhe forem ulteriormente comunicadas por outros Membros da Organização.

Artigo 8.º

Sem prejuízo das disposições do artigo 6.º, qualquer Membro que ratificar a presente Convenção compromete-se a aplicar as disposições dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, o mais tardar, até 1 de Janeiro de 1927 e a adoptar as medidas necessárias para tornar efectivas estas disposições.

Artigo 9.º

Qualquer Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente Convenção compromete-se a aplicá-la às suas colónias, possessões ou protectorados, em conformidade com as disposições do artigo 35.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 10.º

Qualquer Membro que tenha ratificado a presente Convenção pode denunciá-la decorrido um período de dez anos a contar da data inicial da entrada em vigor da Convenção, por meio de um acto comunicado ao Director-Geral da Repartição Internacional do

Trabalho e por este registado. A denúncia apenas produzirá efeitos um ano depois de ter sido registada na Repartição Internacional do Trabalho.

Artigo 11.º

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá, pelo menos uma vez em cada dez anos, apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem de trabalhos da Conferência a questão da sua revisão ou modificação.

Artigo 12.º

Os textos em francês e inglês da presente Convenção são ambos igualmente autênticos.

第 35/2009 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國透過一九九九年十月二十日的照會通知作為保管實體的國際勞工局局長，一九二九年六月二十一日在日內瓦舉行的國際勞工組織大會上通過的《航運的重大包裹標明重量公約》（國際勞工組織第27號公約）繼續適用於澳門特別行政區；

又鑑於國際勞工組織第27號公約自一九三三年三月一日起在國際上對澳門生效，且葡萄牙共和國透過一九九九年十月四日的普通照會向國際勞工局局長作出聲明，澳門政府接受國際勞工組織第27號公約，並同意該聲明於同日生效；

再鑑於國際勞工組織第27號公約當時未有在《公報》公佈；

同時，國際勞工組織第27號公約經一九四六年十月九日在蒙特利爾通過的《一九四六年最後條款修訂公約》（國際勞工組織第80號公約）修訂，且中華人民共和國對外受該公約約束；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈經《一九四六年最後條款修訂公約》修訂的《航運的重大包裹標明重量公約》（國際勞工組織第27號公約）的英文正式文本及相應的中、葡文譯本。

中華人民共和國就國際勞工組織第27號公約繼續適用於澳門特別行政區所作出的通知書的適用部分公佈於二零零一年十月十日第四十一期《澳門特別行政區公報》第二組。

二零零九年十一月二十五日發佈。

行政長官 何厚鐸

Aviso do Chefe do Executivo n.º 35/2009

Considerando que a República Popular da China, por Nota datada de 20 de Outubro de 1999, notificou ao Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, na sua qualidade de depositário, que a Convenção relativa à Indicação do Peso nos Grandes Volumes Transportados por Barco, adoptada em Genebra pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 21 de Junho de 1929 (Convenção n.º 27 da OIT) se continua a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando ainda que a Convenção n.º 27 da OIT entrou internacionalmente em vigor em relação a Macau em 1 de Março de 1933 e que por Nota Verbal da República Portuguesa, datada de 4 de Outubro de 1999, foi efectuada junto do Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho uma declaração de aceitação da Convenção n.º 27 da OIT em relação ao Governo de Macau e com o acordo deste, declaração que produziu efeito nessa mesma data;

Considerando igualmente que a Convenção n.º 27 da OIT não foi, ao tempo, publicada no *Boletim Oficial*;

Mais considerando que a Convenção n.º 27 da OIT foi modificada pela Convenção relativa à Revisão dos Artigos Finais, adoptada em Montreal, em 9 de Outubro de 1946 (Convenção n.º 80 da OIT), à qual a República Popular da China se encontra externamente vinculada;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o texto autêntico da Convenção relativa à Indicação do Peso nos Grandes Volumes Transportados por Barco, tal como modificada pela Convenção relativa à Revisão dos Artigos Finais, 1946 (Convenção n.º 27 da OIT), em língua inglesa, acompanhado das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa.

A parte útil da notificação efectuada pela República Popular da China relativa à continuação da aplicação da Convenção n.º 27 da OIT na Região Administrativa Especial de Macau encontra-se publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, II Série, n.º 41, de 10 de Outubro de 2001.

Promulgado em 25 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ILO No. 27**Convention concerning the Marking of the Weight on Heavy Packages Transported by Vessels,
as modified by the Final Articles Revision Convention, 1946**

The General Conference of the International Labour Organisation,

Having been convened at Geneva by the Governing Body of the International Labour Office, and having met in its Twelfth Session on 30 May 1929, and

Having decided upon the adoption of certain proposals with regard to the marking of the weight on heavy packages transported by vessels, which is included in the first item of the agenda of the Session, and

Having determined that these proposals shall take the form of an international Convention,

adopts this twenty-first day of June of the year one thousand nine hundred and twenty-nine the following Convention, which may be cited as the Marking of Weight (Packages Transported by Vessels) Convention, 1929, for ratification by the Members of the International Labour Organisation in accordance with the provisions of the Constitution of the International Labour Organisation:

Article 1

1. Any package or object of one thousand kilograms (one metric ton) or more gross weight consigned within the territory of any Member which ratifies this Convention for transport by sea or inland waterway shall have its gross weight plainly and durably marked upon it on the outside before it is loaded on a ship or vessel.

2. In exceptional cases where it is difficult to determine the exact weight, national laws or regulations may allow an approximate weight to be marked.

3. The obligation to see that this requirement is observed shall rest solely upon the Government of the country from which the package or object is consigned and not on the Government of a country through which it passes on the way to its destination.

4. It shall be left to national laws or regulations to determine whether the obligation for having the weight marked as aforesaid shall fall on the consignor or on some other person or body.

Article 2

The formal ratifications of this Convention under the conditions set forth in the Constitution of the International Labour Organisation shall be communicated to the Director-General of the International Labour Office for Registration.

Article 3

1. This Convention shall be binding only upon those Members whose ratifications have been registered with the International Labour Office.

2. It shall come into force twelve months after the date on which the ratifications of two Members of the International Labour Organisation have been registered with the Director-General.

3. Thereafter, this Convention shall come into force for any Member twelve months after the date on which its ratification has been registered.

Article 4

As soon as the ratifications of two Members of the International Labour Organisation have been registered with the International Labour Office, the Director-General of the International Labour Office shall so notify all the Members of the International Labour Organisation. He shall likewise notify them of the registration of ratifications which may be communicated subsequently by other Members of the Organisation.

Article 5

1. A Member which has ratified this Convention may denounce it after the expiration of ten years from the date on which the Convention first comes into force, by an act communicated to the Director-General of the International Labour Office for registration. Such denunciation shall not take effect until one year after the date on which it is registered with the International Labour Office.

2. Each Member which has ratified this Convention and which does not, within the year following the expiration of the period of ten years mentioned in the preceding paragraph, exercise the right of denunciation provided for in this Article, will be bound for another period of ten years and, thereafter, may denounce this Convention at the expiration of each period of ten years under the terms provided for in this Article.

Article 6

At the expiration of each period of ten years after the coming into force of this Convention, the Governing Body of the International Labour Office shall present to the General Conference a report on the working of this Convention and shall consider the desirability of placing on the agenda of the Conference the question of its revision in whole or in part.

Article 7

1. Should the Conference adopt a new Convention revising this Convention in whole or in part, the ratification by a Member of the new revising Convention shall *ipso jure* involve denunciation of this Convention without any requirement of delay, notwithstanding the provisions of Article 5 above, if and when the new revising Convention shall have come into force.

2. As from the date of the coming into force of the new revising Convention, the present Convention shall cease to be open to ratification by the Members.

3. Nevertheless, this Convention shall remain in force in its actual form and content for those Members which have ratified it but have not ratified the revising Convention.

Article 8

The French and English texts of this Convention shall both be authentic.

國際勞工組織第27號公約 經《一九四六年最後條款修訂公約》修訂的 《航運的重大包裹標明重量公約》

國際勞工組織大會，

經國際勞工局理事會召集，於一九二九年五月三十日在日內瓦舉行其第十二屆會議，並

經決定採納本屆會議議程第一項關於“（航運包裹）標明重量”的若干提議，並

經確定這些提議應採取國際公約的形式，

於一九二九年六月二十一日通過以下公約，供國際勞工組織會員國按照國際勞工組織章程的規定予以批准，此公約引用時得稱之為一九二九年（航運包裹）標明重量公約。

第1條

1. 凡在批准本公約的會員國國境內交付總重量在一千公斤（一公噸）或一千公斤以上的任何包裹或物件，由海道或內河運送者，應在未裝上船舶之前，用明晰而堅牢的標誌，標明其總重量於該包裹或物件外面。

2. 凡遇特殊情況，難以決定確實重量時，國家法律或條例得准許標明大概重量。

3. 監督遵守此項規定的義務，應完全由運出包裹或物件的國家和政府負責，而非由包裹或物件運往目的地途中所經過的國家和政府負責。

4. 上述標明重量的義務，究應屬於交運人還是屬於他人或團體，應由國家法律或條例加以確定。

第2條

本公約的正式批准書應按國際勞工組織章程規定送請國際勞工局局長登記。

第3條

1. 本公約應自國際勞工組織兩會員國的批准書已經局長登記之日起生效。
2. 本公約應僅對批准書已經國際勞工局登記的會員國有約束力。
3. 此後對於任何會員國，本公約應自其批准書已經國際勞工局登記之日起生效。

第4條

國際勞工局局長在國際勞工組織兩會員國的批准書已經國際勞工局登記時，應立即通知國際勞工組織的全體會員國，此後，繼有其他會員國的批准書登記時，該局長亦應予以通知。

第5條

1. 凡批准本公約的會員國，自本公約初次生效之日起滿十年後，得向國際勞工局局長通知解約，並請其登記。此項解約通知書，自經國際勞工局登記之日起滿一年後，始得生效。
2. 凡批准本公約的會員國，在前款所述十年期滿後的一年內未行使本條所規定的解約權利者，即須再遵守十年，此後每當十年期滿，得依本條的規定通知解約。

第6條

公約生效後每十年，國際勞工局理事會應將本公約的實施情況向大會提出一次報告，並審查應否將本公約的全部或局部修正問題列入大會議程。

第7條

1. 如大會通過新公約對本公約作全部或部分修訂時，應如新修訂公約生效和當其生效之時，會員國對於新修訂公約的批准，不需按照上述第5條的規定，依法應為對本公約的立即解約。
2. 自新修訂公約生效之日起，本公約應即停止接受會員國的批准。
3. 對於已批准本公約而未批准修訂公約的會員國，本公約以其現有的形式和內容，在任何情況下仍應有效。

第8條

本公約的法文和英文本均為正式文本。

Convenção N.º 27 da OIT**Convenção relativa à Indicação do Peso nos Grandes Volumes Transportados por Barco,
tal como modificada pela Convenção relativa à Revisão dos Artigos Finais, 1946**

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada para Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, onde reuniu em 30 de Maio de 1929, na sua Décima Segunda Sessão, e

Tendo decidido adoptar diversas propostas relativas à indicação do peso nos grandes volumes transportados por barco, questão inscrita no primeiro ponto da ordem de trabalhos da Sessão, e

Tendo determinado que estas propostas tomariam a forma de uma Convenção Internacional, adopta neste vigésimo primeiro dia de Junho de mil novecentos e vinte e nove a seguinte convenção, que pode ser denominada Convenção sobre a Indicação de Pesos (Volumes Transportados por Barco), 1929, a ser submetida à ratificação dos Membros da Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

Artigo 1.º

1. Qualquer volume ou objecto cujo peso bruto seja de mil quilogramas (uma tonelada métrica) ou superior, consignado dentro dos limites do território de qualquer Membro que ratifique a presente Convenção, e se destine a ser transportado por mar ou por via navegável interior, deverá, antes do embarque, levar a indicação do seu peso bruto na sua superfície externa, de forma clara e durável.

2. A legislação nacional poderá, nos casos excepcionais em que seja difícil determinar o peso exacto, autorizar a indicação do peso aproximado.

3. A obrigação de velar pela observância desta disposição compete apenas ao Governo do país expedidor do volume ou do objecto e não ao Governo de um país que esse volume ou objecto achesse para chegar ao seu destino.

4. Incumbe às legislações nacionais decidir sobre se a obrigação de indicar o peso da forma anteriormente mencionada cabe ao expedidor ou a qualquer outra pessoa ou entidade.

Artigo 2.º

As ratificações formais da presente Convenção, nas condições estabelecidas pela Constituição Internacional do Trabalho, serão comunicadas ao Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por este registadas.

Artigo 3.º

1. A presente Convenção obrigará apenas os Membros cuja ratificação tenha sido registada na Repartição Internacional do Trabalho.

2. A presente Convenção entrará em vigor doze meses após a data em que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho tenham sido registadas pelo Director-Geral.

3. Desse momento em diante, a presente Convenção entrará em vigor para qualquer Membro doze meses após a data em que a sua ratificação tenha sido registada.

Artigo 4.º

Logo que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho tenham sido registadas na Repartição Internacional do Trabalho, o Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará o facto a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho. O Director-Geral notificar-lhes-á igualmente o registo das ratificações que lhe forem ulteriormente comunicadas por outros Membros da Organização.

Artigo 5.º

1. Qualquer Membro que tenha ratificado a presente Convenção pode denunciá-la decorrido um período de dez anos a contar da data inicial da entrada em vigor da Convenção, por meio de um acto comunicado ao Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por este registado. A denúncia apenas produzirá efeitos um ano depois de ter sido registada na Repartição Internacional do Trabalho.

2. Qualquer Membro que tenha ratificado a presente Convenção e que, no prazo de um ano a contar do termo do período de dez anos mencionado no número anterior, não tenha usado da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, ficará a ela obrigado por um novo período de dez anos, podendo de futuro denunciar a presente Convenção no termo de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

Artigo 6.º

No termo de cada período de dez anos a contar da data da entrada em vigor da presente Convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem de trabalhos da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

Artigo 7.º

1. Caso a Conferência adopte uma nova Convenção que implique uma revisão total ou parcial da presente Convenção, a ratificação da nova Convenção de revisão por um Membro implicará de direito, não obstante as disposições do artigo 5.º anterior, a denúncia da presente Convenção, sem condição de prazo, sob reserva de que a nova Convenção de revisão tenha entrado em vigor.

2. A partir da data da entrada em vigor da nova Convenção de revisão, a presente Convenção cessa de estar aberta à ratificação dos Membros.

3. A presente Convenção manter-se-á no entanto em vigor quanto à sua forma e conteúdo para aqueles Membros que, tendo-a ratificado, não ratificaram a nova Convenção de revisão.

Artigo 8.º

Os textos em francês e inglês da presente Convenção são ambos igualmente autênticos.

第 36/2009 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國是二零零六年六月十五日訂於上海的《上海合作組織成員國政府間教育合作協定》（以下簡稱“協定”）的締約國，並於二零零七年十一月十六日向上海合作組織秘書處交存核准書；

又鑑於中華人民共和國於交存核准書的同日以照會作出通知，協定適用於澳門特別行政區；

同時，根據協定第二十一條的規定，協定自二零零八年一月三十日起在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保管實體關於協定適用於澳門特別行政區的通知書中文文本的適用部分及相應的葡文譯本；

——協定的中文正式文本及相應的葡文譯本。

二零零九年十一月二十五日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 36/2009

Considerando que a República Popular da China é Parte no Acordo de Cooperação na Área da Educação entre os Governos dos Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai, assinado em Xangai, em 15 de Junho de 2006 (Acordo), tendo efectuado o depósito do seu instrumento de aprovação, em 16 de Novembro de 2007, junto do Secretariado da Organização de Cooperação de Xangai;

Mais considerando que, nessa mesma data, a República Popular da China notificou que o Acordo se aplica à Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando igualmente que o Acordo, em conformidade com o seu artigo 21.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 30 de Janeiro de 2008;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação relativa à aplicação do Acordo na Região Administrativa Especial de Macau efectuada pela República Popular da China, em língua chinesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa; e

— o texto autêntico em língua chinesa do Acordo, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 25 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通知書

Notificação

(二零零七年十一月十六日第(2007)部條字第236號文件)

(Documento Ref. 236 (2007), de 16 de Novembro de 2007)

“.....

« (...)

中華人民共和國外交部向上海合作組織秘書處致意，並謹通知如下：

O Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China apresenta os seus melhores cumprimentos ao Secretariado da Organização de Cooperação de Xangai e tem a honra de informar o seguinte:

中華人民共和國政府已於二零零七年九月二十八日完成《上海合作組織成員國政府間教育合作協定》（以下簡稱“《協定》”）生效所必需的國內法律程序。

O Governo da República Popular da China completou, em 28 de Setembro de 2007, as formalidades legais internas exigidas para a entrada em vigor do Acordo de Cooperação na Área da Educação entre os Governos dos Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai (daqui em diante denominado «Acordo»).

根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，中華人民共和國政府決定，《協定》適用於中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區。

De acordo com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decide que o Acordo é aplicável na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

對澳門特別行政區而言：

Relativamente à Região Administrativa Especial de Macau:

（一）澳門特別行政區以漢語作為提供教育信息的工作語言，必要時輔以英文；

1. A Região Administrativa Especial de Macau adopta a língua chinesa como língua utilizada na prestação de informações na área da educação e, caso necessário, pode utilizar a língua inglesa como complemento;

（二）《協定》第六條、第八條及第十條不適用於澳門特別行政區非高等教育範疇；

2. Os artigos 6.º, 8.º e 10.º do Acordo não são aplicáveis ao ensino de nível não superior na Região Administrativa Especial de Macau;

（三）《協定》第九條有關學歷證書互認的規定不適用於澳門特別行政區。

3. O artigo 9.º do Acordo, relativo ao reconhecimento recíproco de certificados e diplomas académicos, não é aplicável à Região Administrativa Especial de Macau.

.....”

(...)»

上海合作組織成員國政府間教育合作協定

Acordo de Cooperação na Área da Educação entre os Governos dos Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai

上海合作組織成員國政府（以下簡稱“各方”），

Os Governos dos Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai (daqui em diante denominados «Partes»),

為在相互尊重和平等的基礎上發展和鞏固上海合作組織成員國人民之間的友好和合作關係，

Desejando desenvolver e consolidar as relações de amizade e de cooperação entre os povos dos Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai, com base no respeito mútuo e na igualdade,

忠實於二零零二年六月七日簽署的《上海合作組織憲章》的宗旨和原則，

Fiéis aos objectivos e princípios dos Estatutos da Organização de Cooperação de Xangai, concluídos em 7 de Junho de 2002,

重視加強上海合作組織成員國間在教育領域的合作，

Convictos da importância do reforço da cooperação entre os Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai na área da educação,

考慮到在教育領域傳統的密切而富有成效的聯繫，

Atendendo à tradicional, frutífera e estreita ligação existente nesta área,

為在平等、獨立並保持各方國家教育體系完整的原則上進一步鞏固和發展互利合作，

達成共識如下：

第一條

各方根據各自現行國內法規開展教育領域的合作，交流各方國家教育改革經驗和信息。

第二條

各方支持教育一體化進程的發展，為此並根據需要，建立關於各方國家教育政策的信息和法律基礎。

第三條

各方促進各方國家教育機構和組織的各類學生和科研教學工作者的相互交流。

交流的規模、財務事項以及其他事項，每年將由各方國家教育管理部门以議定書的形式確定。

第四條

各方交換各方國家教育法規的信息、教育問題的材料。

第五條

各方聯合舉辦關於教育領域多邊合作具體領域的科研實踐學術會議、座談會、研討會和圓桌會議。

第六條

各方推動各方國家教育機構和組織間建立直接聯繫。

第七條

各方鼓勵各方國家教育機構和組織的學生相互參加國際奧林匹克競賽、大獎賽、聯歡節，以及聯合舉辦的生態、旅遊、體育及其它領域的活動。

Procurando promover o desenvolvimento e a consolidação de uma cooperação mutuamente benéfica, com base nos princípios da igualdade, independência, e integridade dos sistemas educativos nacionais das Partes,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.º

As Partes devem, em conformidade com as suas respectivas leis nacionais, cooperar na área da educação e promover o intercâmbio de experiências e de informações relativas às reformas educativas nacionais.

Artigo 2.º

As Partes devem apoiar o desenvolvimento de processos de integração educativa e estabelecer para o efeito, consoante necessário, o enquadramento informativo e jurídico para as políticas educativas das Partes.

Artigo 3.º

As Partes devem promover entre si o intercâmbio de estudantes dos vários níveis, e de professores e investigadores das instituições e organismos de ensino de cada Parte.

A dimensão, as questões financeiras e outras questões relativas aos programas de intercâmbio são determinados anualmente, sob a forma de Protocolo, pelas autoridades competentes na área da educação das Partes.

Artigo 4.º

As Partes devem trocar entre si informações sobre legislação e materiais na área da educação.

Artigo 5.º

As Partes devem promover a organização conjunta de conferências de investigação científica, seminários, simpósios e mesas-redondas sobre áreas concretas da cooperação multilateral no domínio da educação.

Artigo 6.º

As Partes devem encorajar o estabelecimento de ligações directas entre as instituições e organismos de ensino de todas as Partes.

Artigo 7.º

As Partes devem encorajar a participação recíproca de estudantes de instituições e organismos de ensino das Partes, em olimpíadas internacionais, competições, festivais, bem como em actividades conjuntas ligadas ao meio ambiente, ao turismo, ao desporto e noutras actividades.

第八條

各方在提高教育質量，交換各方國家教育機構和組織及其教育項目的許可、認證、評估程序的信息方面開展合作。

第九條

各方促進上海合作組織成員國教育機構和國家教育主管部門頒發的標準式樣的學歷證書互認和對等機制的建立。

第十條

每方根據各自可能，鼓勵在各自教育機構和組織內以最為可行的方式研究其他各方國家的語言、歷史、文化和文學。

第十一條

各方根據協商交換涉及各自國家歷史、地理和社會政治發展方面的材料和檔案文獻，以用於教學過程。

第十二條

各方促進成員國各方學生社團之間的合作。

第十三條

實施本協議的財務條件如下：

（一）本協定框架內交流人員的旅費（到達對方教育機構的往返旅費）由交流人員本人和（或）派遣組織和機構負擔。

（二）接受方依據各自現行法規免收本協定框架內交流人員的學費，保障其無償使用圖書館、教學實驗設備，並向其提供獎學金和住宿。

（三）接受方依據各自現行醫療法規向本協定框架內交流人員提供醫療服務，派遣方應確保交流人員享有醫療保險。

Artigo 8.º

As Partes devem cooperar no sentido de melhorar a qualidade da educação, a partilha de informações sobre procedimentos de licenciamento, certificação e acreditação de instituições e organismos de ensino das Partes, e dos seus programas de ensino.

Artigo 9.º

As Partes devem promover a criação de mecanismos para o reconhecimento e equivalência recíprocos de certificados e diplomas académicos com obediência a modelos normativos, emitidos pelas instituições de ensino e pelas autoridades competentes na área da educação dos Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai.

Artigo 10.º

Cada Parte deve promover, dentro das suas capacidades e da forma que entender mais viável, o estudo da língua, história, cultura e literatura das outras Partes nas suas instituições e organismos de ensino.

Artigo 11.º

As Partes devem estabelecer consultas com vista à partilha de materiais e de documentos de arquivo relativos à história, geografia e ao desenvolvimento político-social dos seus países, para a utilização dos mesmos no processo de ensino.

Artigo 12.º

As Partes devem promover a cooperação entre as associações de estudantes dos Estados Membros.

Artigo 13.º

A execução do presente Acordo é determinada pelas seguintes condições financeiras:

1. As despesas de transporte (de ida e volta para as outras instituições de ensino) dos participantes nos programas de intercâmbio realizados no âmbito do presente Acordo são suportadas pelos próprios participantes e/ou pelas instituições ou organismos de ensino que os enviam.

2. A Parte receptora, em conformidade com a sua legislação em vigor, isenta de propinas os participantes nos programas de intercâmbio realizados no âmbito do presente Acordo, garantindo-lhes a utilização gratuita de bibliotecas, de laboratórios de ensino, e proporcionando-lhes bolsas de estudo e alojamento.

3. A Parte receptora faculta cuidados médicos aos participantes nos programas de intercâmbio realizados no âmbito do presente Acordo, em conformidade com a sua legislação em vigor relativa à assistência médica, e a Parte que envia deve garantir que os participantes são beneficiários de um seguro de saúde.

(四) 各方均不負擔學生和科研教學工作者家庭成員的有關費用，也不為其提供住宿和工作。

第十四條

為協調實施本協定，協商和實施教育領域的具體合作計劃，各方將成立上海合作組織成員國常設教育合作專家工作組。

專家工作組每年至少召開一次會議，或根據需要，在兩個或兩個以上成員國的倡議下召開會議，總結本協定實施情況，並制定實施建議。

第十五條

在各方相互協商一致的基礎上，可以簽署議定書的形式對本協定進行修改和補充，議定書是本協定不可分割的組成部分，其生效程序與本協定第二十一條規定的程序相同。

第十六條

當各方對協定的適用和解釋產生分歧時，將通過談判和協商的方式解決。

第十七條

漢語和俄語是在本協定框架內開展合作的工作語言。

第十八條

本協定不影響各方參加的其它國際條約所規定的權利和義務。

第十九條

本協定開放，供成為上海組織成員國的任何國家加入。

本協定自新成員國向保存方交存加入文件後第三十天起，開始對其生效。

第二十條

本協定的保存方為上海合作組織秘書處，由其負責在協定簽署後15天內向各方提供核證無誤的協議副本。

4. As Partes não suportam as despesas relativas aos familiares de estudantes e de professores e investigadores, nem lhes proporcionam alojamento ou emprego.

Artigo 14.º

A fim de coordenar a aplicação do presente Acordo, bem como de concertar e executar os planos de cooperação concreta na área da educação, as Partes criarão um grupo de trabalho permanente de peritos dos Estados Membros da Organização de Cooperação de Xangai.

O grupo de trabalho de peritos deve reunir, pelo menos, uma vez por ano ou, por iniciativa de dois ou mais Estados Membros, sempre que necessário para fazer uma avaliação da execução do presente Acordo e elaborar recomendações com vista ao cumprimento do mesmo.

Artigo 15.º

O presente Acordo pode ser alterado ou aditado, com a aprovação unânime de todas as Partes, através da conclusão de protocolos próprios que dele passarão a fazer parte integrante. Tais protocolos entrarão em vigor nos termos idênticos aos previstos no artigo 21.º para o presente Acordo.

Artigo 16.º

Os diferendos decorrentes da aplicação ou interpretação do presente Acordo serão resolvidos através de negociação e de concertação.

Artigo 17.º

As línguas chinesa e russa são as línguas de trabalho no quadro da cooperação desenvolvida ao abrigo do presente Acordo.

Artigo 18.º

O presente Acordo não prejudica os direitos e as obrigações das Partes decorrentes de outros tratados internacionais em que sejam Parte.

Artigo 19.º

O presente Acordo está aberto à adesão de qualquer Estado que se torne Membro da Organização de Cooperação de Xangai.

O presente Acordo entra em vigor para os novos Estados Membros no trigésimo dia a contar da data do depósito do respectivo instrumento de adesão junto do depositário.

Artigo 20.º

O depositário do presente Acordo é o Secretariado da Organização de Cooperação de Xangai, que deste deve remeter cópias devidamente autenticadas a todas as Partes, no prazo de 15 dias a contar da data da sua assinatura.

第二十一條

本協定有效期不確定，並在保存方收到各方已完成各自國內生效程序的書面通知後生效。

任何一方在向保存方遞交關於退出本協定的書面通知90天後退出本協定。保存方應在收到退出通知後30天內將該信息通知其他各方。

在終止執行本協定的情況下，根據本協定正在實施項目所涉及的有關條款仍然有效，直至項目完成。

本協定於二零零六年六月十五日在上海簽訂，正本一式一份，用中文和俄文寫成，兩種文本同等作準。

(省略簽署)

批 示 摘 錄

透過簽署人二零零九年十一月五日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第三款的規定，以附註形式修改Diamantino Delfim Lopes及馮惠琴在政府總部輔助部門擔任職務的編制外合同第三條款，轉為收取相等於第14/2009號法律附件一表二所列的第二職階二等行政技術助理員的薪俸點205點，由二零零九年十一月五日起生效。

透過簽署人二零零九年十一月六日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第二十八條第一款b)項的規定，張景云在政府總部輔助部門擔任第二職階勤雜人員之散位合同，由二零零九年十一月八日起續期一年。

二零零九年十一月二十六日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

行政法務司司長辦公室

第 40/2009 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款(二)項

Artigo 21.º

O presente Acordo tem duração indeterminada e entra em vigor na data da receção, pelo depositário, da notificação escrita de todas as Partes de que se encontram cumpridas as formalidades internas exigidas para a sua entrada em vigor.

Qualquer Parte pode denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita dirigida ao depositário. A denúncia produzirá efeitos 90 dias após a data da receção da notificação. O depositário deve notificar as outras Partes da denúncia, no prazo de 30 dias a contar da data da sua receção.

Em caso de denúncia do presente Acordo, as disposições relativas aos projectos em curso ao abrigo do presente Acordo permanecerão em vigor até à conclusão dos mesmos.

Assinaram o presente Acordo em Xangai, aos 15 de Junho de 2006, num único exemplar, cujos textos redigidos em chinês e em russo fazem igualmente fé.

(assinaturas omitidas)

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 5 de Novembro de 2009:

Diamantino Delfim Lopes e Fong Wai Kam — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos além do quadro com referência à categoria de assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, nos SASG, a que se refere o mapa 2 do anexo I da Lei n.º 14/2009, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 5 de Novembro de 2009.

Por despacho do signatário, de 6 de Novembro de 2009:

Cheong Keng Wan — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 2.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, a partir de 8 de Novembro de 2009.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 26 de Novembro de 2009. — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO
E JUSTIÇA

Despacho da Secretária para a Administração
e Justiça n.º 40/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º, ambos do Regula-

及第七條，連同第6/2005號行政命令第一款及第11/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予民政總署管理委員會主席譚偉文或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與長江建築有限公司簽署《連接世遺景點的城區美化——亞婆井至崗頂行人道美化工程》之承攬合同。

二零零九年十一月十九日

行政法務司司長 陳麗敏

第 41/2009 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款（二）項及第七條，連同第6/2005號行政命令第一款及第11/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予民政總署管理委員會主席譚偉文或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與利成建築工程有限公司簽署《迎回歸主要交通要道改善工程（氹仔區）》之承攬合同。

二零零九年十一月十九日

行政法務司司長 陳麗敏

第 42/2009 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款（二）項及第七條，連同第6/2005號行政命令第一款及第11/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予民政總署管理委員會主席譚偉文或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與長江建

mento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 6/2005 e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

São subdelegados no presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, Tam Vai Man, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a empreitada do «Embelezamento da zona periférica do Centro Histórico de Macau incluído na lista do Património Mundial da UNESCO – Obras de embelezamento do passeio desde o Largo do Lilau até Largo de Santo Agostinho», a celebrar com a «Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada».

19 de Novembro de 2009.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 41/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 6/2005 e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

São subdelegados no presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, Tam Vai Man, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a empreitada das «Obras de beneficiação das artérias principais, por ocasião da Comemoração do Estabelecimento da RAEM (Zona da Taipa)», a celebrar com a «Companhia de Construção Lei Seng, Limitada».

19 de Novembro de 2009.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 42/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 6/2005 e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

São subdelegados no presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, Tam Vai Man, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a empreitada da obra de

築有限公司簽署《望德聖母灣大馬路休憩區優化工程》之承攬合同。

二零零九年十一月十九日

行政法務司司長 陳麗敏

第 43/2009 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款（二）項及第七條，連同第6/2005號行政命令第一款及第11/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予民政總署管理委員會主席譚偉文或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與何金瑞個人企業主簽署《藝博館及回歸館購置設備——文物展櫃及恆濕設備》合同。

二零零九年十一月二十日

行政法務司司長 陳麗敏

第 44/2009 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款（二）項及第七條，連同第6/2005號行政命令第一款及第11/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予民政總署管理委員會主席譚偉文或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與陳光華建築商簽署《媽閣休憩區（第二期）設置門球場及照明系統工程》之承攬合同。

二零零九年十一月二十日

行政法務司司長 陳麗敏

二零零九年十一月二十三日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

«Melhoramento da Zona de Lazer da Estrada da Baía de Nossa Senhora de Esperança», a celebrar com a «Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada.».

19 de Novembro de 2009.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 43/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 6/2005 e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

São subdelegados no presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, Tam Vai Man, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a «Aquisição de Equipamentos para o Museu de Arte de Macau e Museu das Ofertas sobre a Transferência de Soberania de Macau – Expositores e Equipamentos Isotérmicos», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e o «Ho Kam Soi E. I.».

20 de Novembro de 2009.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 44/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 6/2005 e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

São subdelegados no presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, Tam Vai Man, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a empreitada da «Obra de construção do campo de *Gateball* e sistema de iluminação da zona de lazer da Barra (2.ª fase)», a celebrar com o «Construtor Civil Chan Kong Va».

20 de Novembro de 2009.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 23 de Novembro de 2009. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.

經濟財政司司長辦公室**第 98/2009 號經濟財政司司長批示**

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條及第七條，第6/2005號行政命令第二款，以及第12/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予博彩監察協調局局長雪萬龍或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“天網資訊科技（澳門）有限公司”簽訂提供資訊網絡及設備的保養及技術支援服務合同。

二零零九年十一月二十日

經濟財政司司長 譚伯源

二零零九年十一月二十三日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 陸潔嫻

保安司司長辦公室**第 134/2009 號保安司司長批示**

保安司司長行使第13/2000號行政命令第一條所賦予的權限，作出本批示：

嘉獎

柯雋樂學士結束擔任了十五年之久的澳門政府法律顧問工作，將返回葡萄牙共和國編制。

最近十年，柯雋樂學士參與了本辦公室的工作挑戰，表現出非凡的智慧與洞察力，展示出適應時代發展要求的工作觀念，總是以主動、熱忱的態度對待所有工作，而從不計較工作性質重要與否，其博學及隨時服務的精神為大家所公認。

特別值得一提的是，柯雋樂學士在負責內部保安系統架構各項法規的立法過程當中所表現出的責任感，及在起草設立「保安部隊及保安部門紀律監察委員會」和「阻嚇販賣人口措施關注委員會」時，對所涉及的基本權利的關注，以及在和葡萄牙及其他治安當局合作過程當中所起到的廣泛作用。

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS****Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 98/2009**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 3.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, do n.º 2 da Ordem Executiva n.º 6/2005, e dos n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 12/2000, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

São subdelegados no director da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, Manuel Joaquim das Neves, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de manutenção e serviços de apoio técnico para os equipamentos de rede, a celebrar com a «Agência Comercial Netcraft (Macau), Limitada».

20 de Novembro de 2009.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 23 de Novembro de 2009. — A Chefe do Gabinete, *Lok Kit Sim*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA**Despacho do Secretário para a
Segurança n.º 134/2009**

Usando das competências que lhe são delegadas no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 13/2000, o Secretário para a Segurança manda publicar o seguinte:

Louvor

Termina um ciclo de quinze anos de assessoria jurídica ao Governo de Macau, para regressar aos quadros da República Portuguesa, o licenciado José Luciano Correia de Oliveira.

No decénio último, comungando empenhadamente dos desafios do meu Gabinete o Dr. José Luciano Oliveira convocou singulares perspicácia e inteligência, evidenciando um invulgar sentido de serviço norteado pelas demandas do evoluir dos tempos, e sendo por todos reconhecido pelo saber e a disponibilidade, o empreendedorismo e o entusiasmo sempre ínsitos na sua atitude perante não importa qual o peso da tarefa.

É de sinalizar particularmente a responsabilidade com que assumiu os processos legislativos dos diplomas estruturantes do sistema de segurança interna, a sensibilidade para com o respeito dos direitos fundamentais com que abraçou os projectos de criação da Comissão de Fiscalização da Disciplina das forças e serviços de segurança e da Comissão de Acompanhamento das Medidas Dissuasoras do Tráfico de Pessoas, e bem assim o seu papel na cooperação com as autoridades de segurança de Portugal, como parte relevante, mas que não a esgota, da amplitude do seu desempenho.

最後要表達的是，柯雋樂學士不但在本辦公室為人友善，與同事融洽相處，所到之處亦留下了受人愛戴、尊重和欽佩的難忘印記。

因此，柯雋樂法學士在本地區極為重要的駐足，理應得到充分肯定，特此公開嘉獎。

二零零九年十一月二十四日

保安司司長 張國華

第 135/2009 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條第二款和第七條，連同第13/2000號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示：

轉授予海關關長徐禮恆一切所需的權限，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“天網資訊科技（澳門）有限公司”簽訂，向澳門特別行政區海關提供資訊網絡設備維修保養服務的合同。

二零零九年十一月二十五日

保安司司長 張國華

第 136/2009 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第三十八條及三十九條，聯同經二月二日第6/2005號行政命令確認的二月二十八日第13/2000號行政命令第一款及第五款的規定，作出本批示：

本人將一切所需權力轉授予司法警察局局長黃少澤博士或其法定代理人以澳門特別行政區名義與馬起峰博士續簽個人勞動合同。

二零零九年十一月二十五日

保安司司長 張國華

二零零九年十一月二十六日於保安司司長辦公室

辦公室主任 黃傳發

A integridade é a expressão última do homem amigo e solidário que neste Gabinete e por todo o lado deixa indelével rasto de afecto, respeito e admiração.

Tributando-lhe, por isso, inteiro e merecido reconhecimento pela sua relevantíssima presença em Macau, louvo publicamente o licenciado em direito José Luciano Correia de Oliveira.

24 de Novembro de 2009.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 135/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director-geral dos Serviços de Alfândega, Choi Lai Hang, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de «serviços de reparação e de manutenção para equipamentos de Network de Técnica Informática» para os mesmos Serviços, a celebrar com a «Agência Comercial Netcraft (Macau) Limitada».

25 de Novembro de 2009.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 136/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das disposições dos artigos 38.º e 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, conjugadas com os n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000, de 28 de Fevereiro, confirmada pela Ordem Executiva n.º 6/2005, de 2 de Fevereiro, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director da Polícia Judiciária, doutor Wong Sio Chak, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para outorgar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, a renovação do contrato individual de trabalho, com a doutora Ma Hei Fung.

25 de Novembro de 2009.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 26 de Novembro de 2009. — O Chefe do Gabinete, *Vong Chun Fat*.

社會文化司司長辦公室

批示摘錄

摘錄自行政長官於二零零九年九月八日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一款及第三款的規定，傅麗明學士於澳門特別行政區支持四川地震災後重建協調小組擔任第一職階一高等級技術員之編制外合同，由二零零九年十一月十日起續期一年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用施燕飛學士在澳門特別行政區支持四川地震災後重建協調小組擔任第一職階二等技術輔導員，為期一年，由二零零九年十月二十日起生效。

二零零九年十一月二十四日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 8 de Setembro de 2009:

Licenciada Fu Lai Meng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, na Comissão Coordenadora da Região Administrativa Especial de Macau Para o Apoio à Reconstrução das Zonas Afectadas Pós Terramoto em Sichuan, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 10 de Novembro de 2009.

Licenciada Si In Fei — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, na Comissão Coordenadora da Região Administrativa Especial de Macau Para o Apoio à Reconstrução das Zonas Afectadas Pós Terramoto em Sichuan, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 20 de Outubro de 2009.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 24 de Novembro de 2009. — O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.

運輸工務司司長辦公室

第 51/2009 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第四十條b)項和c)項及第五十七條第一款a)項的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度和豁免公開競投方式無償向耶穌會批出一幅位於澳門半島，其上建有白鴿巢前地4號和老人院前地15號樓宇，面積1,681（壹仟陸佰捌拾壹）平方米，在物業登記局未有標示的土地。

二、本批示即時生效。

二零零九年十一月二十四日

運輸工務司司長 劉仕堯

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICASDespacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 51/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das alíneas b) e c) do artigo 40.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É concedido, gratuitamente, por arrendamento, e com dispensa de concurso público, a favor da Companhia de Jesus, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno não descrito na Conservatória do Registo Predial, com a área de 1 681 m² (mil, seiscentos e oitenta e um metros quadrados) situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio n.º 4 da Praça de Luís de Camões e n.º 15 do Largo da Companhia.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

24 de Novembro de 2009.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

附件

ANEXO

(土地工務運輸局第2647.01號案卷及
土地委員會第34/2009號案卷)(Processo n.º 2 647.01 da Direcção de Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 34/2009
da Comissão de Terras)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——耶穌會。

鑒於：

一、耶穌會是一個按教規在澳門教區設立及具永久宗教性質的教會實體，其總辦事處設於岡頂前地4號，登記於澳門身份證明局第1164號，為行政公益法人，以下簡稱耶穌會。耶穌會透過於二零零八年十二月二日遞交的申請書，請行政長官以租賃制度無償批出一幅位於澳門半島，其上建有白鴿巢前地4號和老人院前地15號樓宇，面積1,681（壹仟陸佰捌拾壹）平方米，在物業登記局未有標示的土地。

二、該土地在地圖繪製暨地籍局二零零九年七月二十九日發出的第5477/1997號地籍圖中已定界和標示，而建於其上的樓宇現供嘉諾撒培貞學校使用，以下稱培貞學校。

三、培貞學校為一所非牟利私立學校，已在教育暨青年局登記，持有第96-40/2006號執照，由嘉諾撒仁愛女修會營辦。該會是按教規在澳門教區設立及具永久宗教性質的教會實體，其總辦事處設於俾利喇街116-A號，登記於澳門身份證明局第1166號，為行政公益法人。

四、嘉諾撒仁愛女修會從事教育工作差不多70年，近年由於學生人數一直減少，因此該辦學實體有意停辦培貞學校，以便將其力量和有限的資源投放於澳門其他學校。

五、剛好擬在澳門特別行政區從事教育事業的耶穌會重組其學校網及增加學校的資源，因此在得知培貞學校面臨停辦的消息後，通知嘉諾撒仁愛女修會，表示有意接收尚未完成學業的學生和全體教職員，並將會繼續營辦該學校，及將其改名為「利瑪竇中學」。

六、為實現該目標，耶穌會建議嘉諾撒仁愛女修會轉交營辦權。為此，兩個團體私下進行了多次磋商，並與教育暨青年局舉行了多次會議。

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Companhia de Jesus, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A Companhia de Jesus, entidade de Direito Canónico de carácter permanente religioso, canonicamente erecta na Diocese de Macau, com sede em Macau, no Largo de Santo Agostinho n.º 4, registada na Direcção dos Serviços de Identificação (DSI) sob o n.º 1 164, como pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, de ora em diante designada por Companhia de Jesus, por requerimento apresentado em 2 de Dezembro de 2008, solicitou a Sua Ex.^a o Chefe do Executivo a concessão gratuita, por arrendamento, do terreno onde se encontra construído o prédio n.º 4 da Praça de Luís de Camões e n.º 15 do Largo da Companhia, na península de Macau, com a área de 1 681m², que não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP).

2. O terreno encontra-se demarcado e assinalado na planta n.º 5 477/1997, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 29 de Julho de 2009 e no prédio nele construído funciona a Escola Canossa Pui Ching, de ora em diante designada por escola Pui Ching.

3. A escola Pui Ching, instituição de ensino particular, sem fins lucrativos, registada na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), possuidora do alvará n.º 96-40/2006, é titular pelas «Filhas Canossianas da Caridade», entidade de Direito Canónico de carácter permanente religioso, canonicamente erecta na Diocese de Macau e registada na DSI sob o n.º 1 166, como pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira n.º 116-A.

4. As «Filhas Canossianas da Caridade» têm exercido actividades de ensino desde há cerca de 70 anos, mas actualmente o número de alunos tem vindo a diminuir, o que leva a entidade titular a pretender o encerramento da escola Pui Ching, para concentrar os seus esforços e limitados recursos noutras escolas de Macau.

5. Oportunamente, a Companhia de Jesus reestruturou a sua rede escolar e aumentou os seus recursos, que pretende aplicar em actividades escolares na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), pelo que, tendo tomado conhecimento do encerramento iminente da escola Pui Ching, informou as «Filhas Canossianas da Caridade» de que se encontra na disposição de acolher os alunos que ainda não concluíram os seus estudos, bem como todo o pessoal docente, continuando a explorar a aludida escola, que passará a designar-se por «Colégio Mateus Ricci».

6. Assim, para a prossecução deste objectivo, propôs a Companhia de Jesus às «Filhas Canossianas da Caridade» a transmissão do direito de exploração, para o que se realizaram negociações privadas entre as duas instituições e também reuniões com a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ).

七、經多次磋商後，結果制定了一份有關移轉培貞學校辦學權的「意向書」。根據有關協議，除移交辦學權外，亦包括將該幢於一九六二年十月二十日獲當時Repertição Provincial dos Serviços de Obras Públicas, Portos e Transportes發出第47/1962號使用准照的樓宇和一切設施，移交給耶穌會。

八、雖然該樓宇已獲發給准照，但在物業登記局卻找不到它的登記，而嘉諾撒仁愛女修會亦不能證明其擁有權。

九、根據《基本法》第七條，土地屬於國家所有，由澳門特別行政區政府負責管理、使用和開發，因此特區政府可以租賃制度批出土地。

十、為此，耶穌會申請以租賃制度，無償批出上述建有培貞學校的土地。

十一、土地工務運輸局的有權部門、教育暨青年局、文化局和土地發展諮詢小組就該申請發表意見。基於繼續維持批給的用途和原來的學校計劃，以及現時全部有關的課室和設備仍在運作，因此發出贊同意見。

十二、教育暨青年局建議將批出的期限定為25學年，並於第25年的八月三十一日屆滿。至於教學範疇和水平方面，建議該學校提供正規幼兒教育和小學教育，並納入免費教育學校系統。

十三、考慮到耶穌會的法律性質，以及該會有意保留該學校用作提供正規幼兒教育和小學教育，並將其納入免費教育學校系統，對幼兒和學齡兒童的培訓非常有利；此外，將接辦上述學校的利瑪竇中學亦是以非牟利私立教育機構進行登記，並鑑於繼續有關的學校計劃對澳門特別行政區有利，土地工務運輸局認為，根據七月五日第6/80/M號法律第四十條b)項和c)項及第五十七條第一款a)項的規定，可批准該無償批給申請。

十四、在此情況下，土地工務運輸局制訂有關合同擬本。申請人耶穌會透過於二零零九年七月十七日遞交的聲明書，明確表示接納合同的條件。

十五、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零零九年八月二十七日舉行會議，同意批准有關申請。

十六、土地委員會的意見書已於二零零九年九月二十一日經行政長官的批示確認。

十七、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請人。按照於

7. Das negociações havidas resultou uma «carta de intenção» relativa à transferência dos direitos de exploração da escola Pui Ching, que inclui a transmissão do edifício, que obteve a licença de utilização n.º 47/1962, emitida pela então Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas, Portos e Transportes em 20 de Outubro de 1962, bem como de todas as instalações à Companhia de Jesus, nos termos do respectivo acordo.

8. Não obstante a construção ter sido licenciada, nem o prédio se encontra registado na Conservatória do Registo Predial nem as «Filhas Canossianas da Caridade» provaram a sua titularidade.

9. Assim sendo, de harmonia com o artigo 7.º da Lei Básica o terreno é propriedade do Estado, podendo o Governo da RAEM, enquanto responsável pela gestão, uso e desenvolvimento dos solos, concedê-lo por arrendamento.

10. É, pois, neste contexto que a Companhia de Jesus requer a concessão gratuita, por arrendamento, do sobredito terreno onde se encontra construída a escola Pui Ching.

11. Pronunciaram-se sobre o pedido os competentes departamentos da DSSOPT, a DSEJ, o Instituto Cultural e o Grupo Consultivo para o Desenvolvimento de Terrenos, que emitiram parecer favorável com base na manutenção da finalidade da concessão e do projecto de escola inicial, com todas as respectivas salas e instalações actualmente em funcionamento.

12. A DSEJ sugere que o prazo da concessão seja de 25 anos lectivos, devendo a contagem ser efectuada de modo a que o 25.º ano expire a 31 de Agosto e que, relativamente ao âmbito e níveis de ensino, a instituição ministre ensino infantil e primário da educação regular e seja integrada na rede escolar do ensino gratuito.

13. Atenta a natureza jurídica da Companhia de Jesus, o facto de pretender manter instalada a escola tal como se encontra, destinada aos ensinos infantil e primário da educação regular e integrada na rede escolar do ensino gratuito, com evidente benefício para a formação das crianças e dos alunos em idade escolar, bem como o facto de o colégio Mateus Ricci, que assumirá a referida escola, estar registado como estabelecimento de ensino particular de fins não lucrativos e, ainda, dado o interesse para a RAEM na continuação do projecto escolar em causa, a DSSOPT considerou que o pedido de concessão gratuita pode ser deferido, ao abrigo das alíneas b) e c) do artigo 40.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

14. Nestas circunstâncias, a DSSOPT elaborou a respectiva minuta de contrato cujas condições foram expressamente aceites, pela requerente, Companhia de Jesus, mediante declaração apresentada em 17 de Julho de 2009.

15. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Agosto de 2009, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

16. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 21 de Setembro de 2009.

17. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado

二零零九年十月七日提交由呂晶器，未婚，成年人，香港出生，中國籍，以耶穌會代表的身分簽署的聲明書，申請人已明確接納該等條件。根據載於該聲明書上的確認，上述人士的身分及作出該行為的權力已經私人公證員 Artur dos Santos Robarts 核實。

第一條款——合同標的

甲方以租賃制度及無償方式批給乙方一幅位於澳門半島，其上建有白鴿巢前地4號及老人院前地15號樓宇，面積1,681（壹仟陸佰捌拾壹）平方米，價值\$11,175,000.00（澳門幣壹仟壹佰壹拾柒萬伍仟元整），並未標示於物業登記局，而在本合同組成部分的地圖繪製暨地籍局於二零零九年七月二十九日發出的第5477/1997號地籍圖中標示及定界的土地，以下簡稱土地。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期限為25（貳拾伍）年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地為社會用途，並用作保留其上建有的樓宇，以設置一所納入免費教育學校系統，提供正規幼兒教育及小學教育的學校。

2. 不得將土地的批給用途作任何更改。

第四條款——轉讓

乙方不得將合同地位全部或局部及永久或臨時轉讓。

第五條款——失效

1. 本合同於土地的使用與批給所指的用途不符或任何時候當土地沒有被繼續作該等用途時失效。

2. 本合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 本合同的失效將導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第六條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 7 de Outubro de 2009, assinada por Lui Ching Hay Howard, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, na qualidade de representante da Companhia de Jesus, qualidade e poderes para o acto verificados pelo notário privado Artur dos Santos Robarts, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede gratuitamente, por arrendamento, a favor do segundo outorgante, o terreno não descrito na CRP, com a área de 1 681 m² (mil, seiscentos e oitenta e um metros quadrados) e com o valor atribuído de \$ 11 175 000,00 (onze milhões, cento e setenta e cinco mil patacas), situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio n.º 4 da Praça de Luís de Camões e n.º 15 do Largo da Companhia, assinalado e demarcado na planta n.º 5 477/1997, emitida pela DSCC, em 29 de Julho de 2009, que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno tem finalidade social e destina-se a manter o prédio nele implantado para instalação de uma escola destinada aos ensinos infantil e primário da educação regular, integrada na rede escolar do ensino gratuito.

2. Não é permitida qualquer alteração de finalidade da concessão do terreno.

Cláusula quarta — Transmissão

A posição contratual do segundo outorgante não pode ser transmitida, total ou parcialmente e definitiva ou temporariamente.

Cláusula quinta — Caducidade

1. O presente contrato caduca quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula sexta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) 土地利用已完成，未經同意更改土地的利用；
 - 2) 違反第四條款的規定，將批給衍生的狀況轉讓。
2. 合同的解除由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第七條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第八條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

- 1) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno, no caso de estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 2) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula quarta.

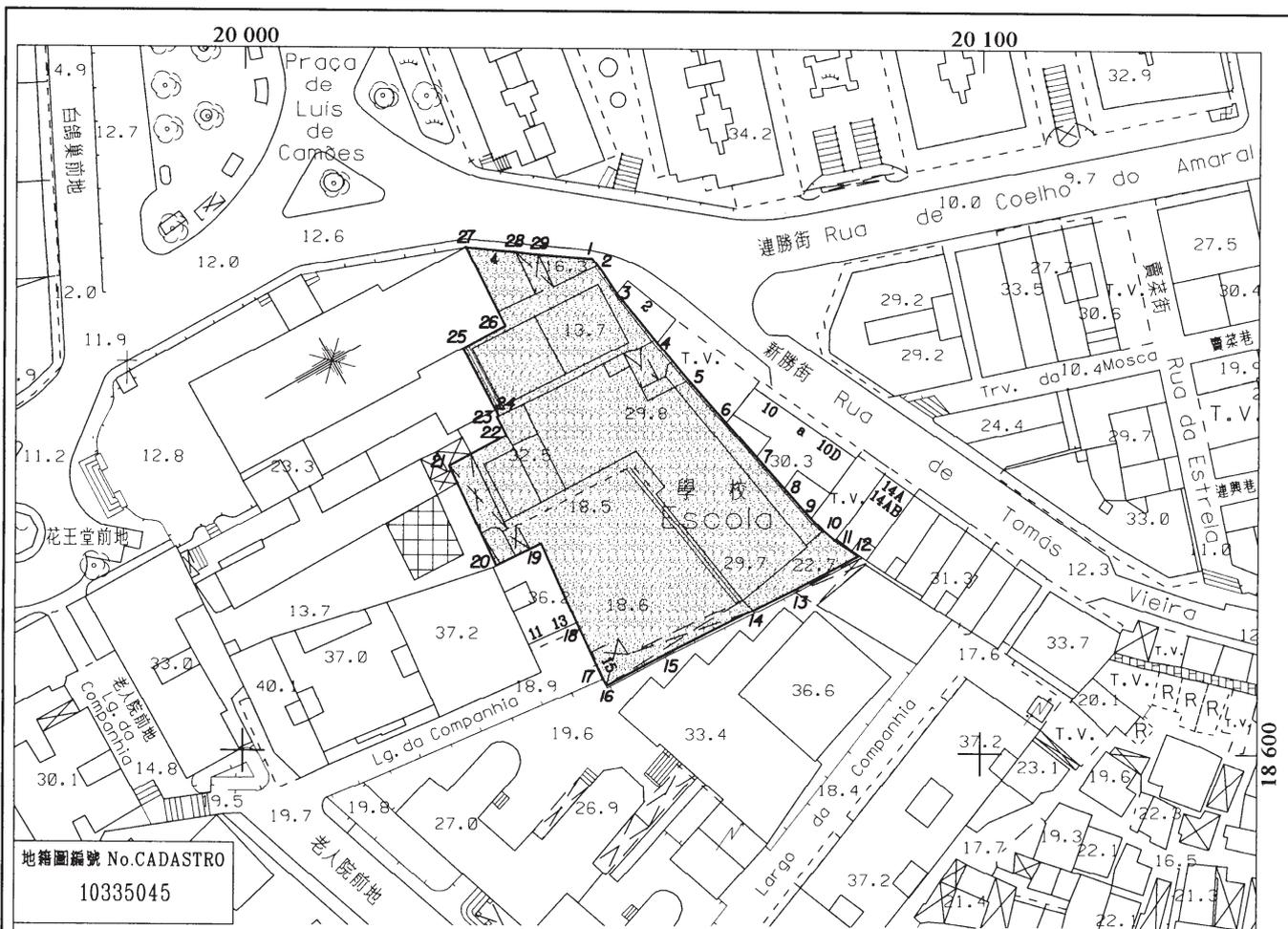
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula sétima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula oitava — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



地籍圖編號 No.CADASTRO
10335045

白鴿巢前地4號及老人院前地15號
Praça de Luís de Camões nº 4 e Largo da Companhia nº 15

面積 = 1 681 平方米
Área = 1 681 m²

Nº	M (m)	P (m)	Nº	M (m)	P (m)
1	20 047.1	18 667.7	16	20 049.4	18 609.1
2	20 048.3	18 666.0	17	20 048.8	18 610.1
3	20 050.5	18 662.9	18	20 045.2	18 617.8
4	20 055.9	18 656.2	19	20 040.3	18 628.5
5	20 060.3	18 651.0	20	20 034.2	18 625.6
6	20 065.4	18 645.2	21	20 027.8	18 639.1
7	20 069.7	18 640.4	22	20 035.6	18 643.3
8	20 073.3	18 636.2	23	20 034.2	18 645.9
9	20 076.8	18 632.3	24	20 034.5	18 646.0
10	20 078.6	18 630.5	25	20 029.6	18 655.3
11	20 080.2	18 629.2	26	20 035.3	18 658.4
12	20 083.4	18 627.1	27	20 029.9	18 669.2
13	20 075.2	18 622.7	28	20 036.7	18 668.5
14	20 069.0	18 619.6	29	20 039.7	18 668.2
15	20 057.9	18 613.8			

四至 Confrontações actuais :

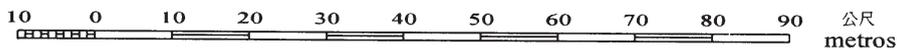
- 東北 - 新勝街 2-4號(nºs4645及 4646) · 6-8A號(nºs4647 · 4648及 4667) · 10-10D號(nº4649) · 14號(nº6773) · 14A-14AB號(nº6774) 及新勝街;
- NE - Rua de Tomás Vieira nºs2-4(nºs4645 e 4646), nºs6-8A(nºs4647,4648 e 4667), nºs10-10D (nº4649), nº14(nº6773), nºs14A-14AB (nº6774) e Rua de Tomás Vieira;
- 東南 - 老人院前地 11-13號(nº21439) 及位於鄰近老人院前地之土地(nºs9705及 21135);
- SE - Largo da Companhia nºs11-13(nº21439) e terreno junto ao Largo da Companhia(nºs9705 e 21135);
- 西南 - 老人院前地 11-13號(nº21439) · 位於鄰近花王堂前地之聖安多尼堂及老人院前地;
- SW - Largo da Companhia nºs11-13(nº21439), Igreja de Santo António junto ao Largo de Santo António e Largo da Companhia;
- 西北 - 位於鄰近花王堂前地之聖安多尼堂及白鴿巢前地。
- NW - Igreja de Santo António junto ao Largo de Santo António e Praça de Luís de Camões.

備註: - 本圖所示之劃界土地, 於物業登記局被推定為沒有登記。
OBS: O terreno demarcado na presente planta presume-se omisso na C.R.P..



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準: 平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical : NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

第 52/2009 號運輸工務司司長批示**Despacho do Secretário para os Transportes e
Obras Públicas n.º 52/2009**

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，局部修改一幅以租賃制度批出，面積275平方米，位於澳門半島東北大馬路，由第40/2004號運輸工務司司長批示規範，並經第39/2006號運輸工務司司長批示修改，用作設置一燃料供應站的土地的批給。

二、本批示即時生效。

二零零九年十一月二十五日

運輸工務司司長 劉仕堯

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É parcialmente revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 275 m², situado na península de Macau, na Avenida do Nordeste, titulada pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 40/2004 e revista pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 39/2006, destinado à instalação de um posto de abastecimento de combustíveis.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

25 de Novembro de 2009.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

附件

(土地工務運輸局第2386.03號案卷及
土地委員會第29/2008號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——德富投資發展有限公司。

鑒於：

一、透過公佈於二零零四年四月二十八日第十七期《澳門特別行政區公報》第二組的第40/2004號運輸工務司司長批示，對一幅面積250平方米，位於澳門半島東北大馬路，以租賃制度批予華潤石化（澳門）有限公司，現商業名稱為德富投資發展有限公司，以興建一燃料供應站的土地批給所衍生的權利作出規範。上述公司登記於商業及動產登記局第16265（SO）號，總辦事處設於澳門慕拉士大馬路141至173號激成工業大廈第三座五字樓“T”。

二、隨後，由於有需要方便車輛進出燃料供應站及創造更安全的條件，更改了批給標的，將土地的面積改為275平方米，因而修改了批給合同，有關修改由公佈於二零零六年三月二十九日第十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第39/2006號運輸工務司司長批示規範。

ANEXO

(Processo n.º 2 386.03 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 29/2008 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A sociedade Tak Fu Investimento e Desenvolvimento, Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 40/2004, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 28 de Abril de 2004, foi titulado o direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 250 m², situado na península de Macau, na Avenida do Nordeste, a favor da sociedade «China Resources Petroquímica (Macau), Limitada», agora com a firma «Tak Fu Investimento e Desenvolvimento, Limitada», registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 16 265 (SO), com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 141 a 173, Edifício Industrial Keck Seng, Bloco III, 5.º andar T, para ser aproveitado com a construção de um posto de abastecimento de combustíveis.

2. Posteriormente, devido à necessidade de facilitar e criar condições de maior segurança no acesso de veículos ao posto de abastecimento de combustíveis, o objecto da concessão foi alterado, no que concerne a área do terreno que passou a ser de 275 m², facto que determinou a revisão do respectivo contrato a qual foi titulada pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 39/2006, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 29 de Março de 2006.

三、有關土地的面積分別為250平方米及25平方米，在附於第39/2006號運輸工務司司長批示的地圖繪製暨地籍局於二零零五年八月二十九日發出的第5959/2001號地籍圖中以字母“A1”及“A2”定界及標示，並標示於物業登記局B冊第23173號，而租賃批給所衍生的權利以承批公司的名義登錄於第30569F號。

四、根據由土地工務運輸局於二零零六年五月二日發出的第19/2006號使用准照，構成土地利用的燃料供應站的興建工程已於二零零五年十一月二十九日完成。

五、根據合同第七條款第一款，承批公司必須引入名為「華潤石油」的新品牌燃料。

六、此品牌燃料應由華潤石化（集團）有限公司供應，而屬該公司所有的華潤石油化工有限公司於二零零二年與光大行石油有限公司組成了華潤石化（澳門）有限公司，即土地的承批公司。

七、其後，華潤石化（集團）有限公司終止經營屬次業務之油氣業務。

八、因此，其附屬公司華潤石油化工有限公司於二零零八年將其承批公司所持有的股份轉讓予另一股東光大行石油有限公司及“Companhia de Fomento Imobiliário San Lei Cheng, Limitada”。同時，承批公司的商業名稱更改為德富投資發展有限公司。

九、由於「華潤石油」品牌燃料的供應公司已終止其經營油氣的業務，因此承批公司請求以質量獲世界公認的“Esso Mobil”品牌替代該品牌，以確保有關油站可於短期內投入運作。

十、承批公司表示，在現時的經濟環境下，很難創造有利條件在本地市場引進和經營新品牌油氣，以符合土地批給公開諮詢所規定的其中一個特定條件。

十一、經組成案卷後，土地工務運輸局制訂了局部修改批給的合同擬本，僅第七條款第一款作出修改，其餘在原合同中規定的條件則維持不變。

十二、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零九年五月七日舉行會議，同意批准有關申請。

3. O terreno em apreço, demarcado e assinalado com as letras «A1» e «A2», respectivamente, com a área de 250 m² e 25 m², na planta n.º 5 959/2001, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 29 de Agosto de 2005, anexa ao Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 39/2006, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 23 173 do livro B, estando o direito resultante da concessão por arrendamento inscrito a favor da concessionária sob o n.º 30 569F.

4. A obra de construção do posto de abastecimento de combustíveis que constitui o aproveitamento do terreno foi concluída em 29 de Novembro de 2005, conforme a licença de utilização n.º 19/2006, emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) em 2 de Maio de 2006.

5. De acordo com o n.º 1 da cláusula sétima do contrato, a concessionária obriga-se a introduzir uma nova marca de combustíveis, designada por «CRC».

6. Esta marca de combustível seria fornecida pela sociedade «China Resources (Holding) Co., Limited», empresa a que pertence a sociedade «China Resources Petroleum & Chemicals Co. Limited» que, em 2002, constituiu com a «Companhia de Combustíveis e Comércio Geral Kuong Tai Hong, Limitada» a sociedade «China Resources Petroquímica (Macau), Limitada», concessionária do terreno.

7. Posteriormente, a «China Resources (Holding) Co., Limited» cessou a exploração de petróleo e de gás, actividade subsidiária.

8. Em consequência, a empresa subsidiária «China Resources Petroleum & Chemicals Co. Limited» transmitiu em 2008 a quota que detinha na sociedade concessionária para a outra sócia, «Companhia de Combustíveis e Comércio Geral Kuong Tai Hong, Limitada», e para a «Companhia de Fomento Imobiliário San Lei Cheng, Limitada». Concomitantemente foi alterada a firma da sociedade concessionária para «Tak Fu Investimento e Desenvolvimento, Limitada».

9. Nestas circunstâncias, tendo a empresa fornecedora da marca «CRC» cessado a sua actividade de comercialização de petróleo e gás, a concessionária solicitou a substituição dessa marca pela marca «Esso Mobil», marca com qualidade reconhecida internacionalmente, o que garante que o posto de combustíveis em causa possa entrar em funcionamento a curto prazo.

10. Segundo a concessionária, na actual situação económica será difícil criar condições favoráveis à introdução e exploração de uma nova marca de combustíveis no mercado local, no sentido de obedecer a uma das condições específicas previstas na consulta pública que precedeu a concessão do terreno.

11. Instruído o procedimento, a DSSOPT elaborou a minuta do contrato de revisão parcial da concessão, somente no que se refere à alteração do n.º 1 da cláusula sétima, mantendo-se inalteradas as restantes condições estipuladas no primitivo contrato.

12. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 7 de Maio de 2009, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

十三、土地委員會的意見書已於二零零九年六月十六日經行政長官的批示確認。

十四、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請公司。申請公司透過於二零零九年七月十三日遞交由劉永誠，已婚，居於澳門東方斜巷13A號地下及黎永華，已婚，居於澳門海邊馬路79號海景花園麗景閣十二字樓“C”，分別以具權力實施該行為的豪年建築置業有限公司及Agência Comercial San Son Keng, Limitada的代表身分代表德富投資發展有限公司所簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，其身分及權力已經私人公證員Henrique Saldanha核實。

第一條

1. 本合同標的為局部修改一幅以租賃制度批出，面積275（貳佰柒拾伍）平方米，位於澳門半島東北大馬路，標示於物業登記局第23173號及其批給所衍生的權利以乙方名義登錄於第30569F號的土地的批給合同。該合同由公佈於二零零四年四月二十八日第十七期《澳門特別行政區公報》第二組的第40/2004號運輸工務司司長批示規範，並經公佈於二零零六年三月二十九日第十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第39/2006號運輸工務司司長批示修改。

2. 基於是次修改，上述合同的第七條款修訂如下：

“第七條款——燃料供應站的經營條件

1. 乙方必須供應《Esso Mobil》品牌的燃料。
2.
3.
4.
5.”

第二條

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第三條

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

13. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 16 de Junho de 2009.

14. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 13 de Julho de 2009, assinada por Lau, Veng Seng, casado, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.º 13A, r/c, em Macau, e por Lai, Weng Wa, casado, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 79, Edifício Hoi Keng Garden, Lai Keng Kok, 12.º andar «C», respectivamente, na qualidade de representantes das sociedades «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada» e «Agência Comercial San Son Keng, Limitada», ambas sociedades em representação da sociedade «Tak Fu Investimento e Desenvolvimento, Limitada», com poderes para o acto, qualidade e poderes verificados pelo Notário Privado Henrique Saldanha, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Artigo primeiro

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão parcial do contrato da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 275 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na península de Macau, na Avenida do Nordeste, descrito na CRP sob o n.º 23 173 e cujo direito resultante da concessão se encontra inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 30 569F, titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 40/2004, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 17, II Série, de 28 de Abril de 2004, revisto pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 39/2006, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 13, II Série, de 29 de Março de 2006.

2. Por força da presente revisão, a cláusula sétima do mencionado contrato passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula sétima — Condições de exploração do posto de abastecimento de combustíveis

1. O segundo outorgante obriga-se ao abastecimento da marca de combustíveis designada por «Esso Mobil».
2.
3.
4.
5. »

Artigo segundo

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo terceiro

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年十一月十二日作出的批示：

譚光民——根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，並維持先前有關委任的依據，自二零零九年十一月二十七日起，以定期委任方式，續任為房屋局副局長，為期一年。

二零零九年十一月二十六日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

審計署**批示摘錄**

摘錄自審計長於二零零九年十月三十日的批示：

高炳偉，第五職階輕型車輛司機，屬散位合同，應其要求自二零零九年十二月一日起解除在本署的職務。

摘錄自本人於二零零九年十一月二十日的批示：

黎少鳳，第一職階二等行政技術助理員，薪俸點為195——根據第11/1999號法律第二十五條、第12/2007號行政法規第二十九條，以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，由二零一零年一月一日起生效。

摘錄自審計局局長於二零零九年十一月二十三日的批示：

蘇安兒，第一職階二等行政技術助理員，薪俸點為195——根據第11/1999號法律第二十五條、第12/2007號行政法規第二十九條，以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，由二零一零年一月一日起生效。

二零零九年十一月二十六日於審計署

審計長辦公室主任 趙占全

立法會輔助部門**議決摘錄**

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈立法會執行委員會於二零零九年十一月十一日議決所批准的二零零九年度立法會第五次本身預算修改：

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Novembro de 2009:

Tam Kuong Man — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como vice-presidente do Instituto de Habitação, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009 e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por se manterem os fundamentos que prevaleceram à respectiva nomeação, a partir de 27 de Novembro de 2009.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 26 de Novembro de 2009. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

COMISSARIADO DA AUDITORIA**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Comissária da Auditoria, de 30 de Outubro de 2009:

Kou Peng Wai, motorista de ligeiros, 5.º escalão, assalariado, deste Comissariado, cessa funções, a seu pedido, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Por despacho do signatário, de 20 de Novembro de 2009:

Lai Sio Fong, assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, deste Comissariado — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º da Lei n.º 11/1999, 29.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2007, e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Por despacho do director dos Serviços de Auditoria, de 23 de Novembro de 2009:

Sou On I, assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, deste Comissariado — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º da Lei n.º 11/1999, 29.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2007, e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Comissariado da Auditoria, aos 26 de Novembro de 2009. — O Chefe do Gabinete da Comissária da Auditoria, *Chio Chim Chun*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extractos de deliberações**

De acordo com o artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publica-se a 5.ª alteração ao orçamento privativo da Assembleia Legislativa, para o ano económico de 2009, autorizada por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 11 de Novembro do mesmo ano:

二零零九年度立法會第五次本身預算修改

5.ª alteração ao orçamento privativo da Assembleia Legislativa para 2009

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加 Reforço	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
					經常開支 Despesas correntes		
01	00	00	00	00	人員 Pessoal		
01	01	00	00	00	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes		
01	01	01	00	00	法律通過之編制人員 Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01	01	01	01	00	薪俸或服務費 Vencimentos ou honorários	100,000.00	
01	01	02	00	00	編制以外人員 Pessoal além do quadro		
01	01	02	01	00	報酬 Remunerações		1,300,000.00
01	01	03	00	00	各類人員報酬 Remunerações de pessoal diverso		
01	01	03	01	00	報酬 Remunerações		400,000.00
01	01	04	00	00	編制人員工資 Salários do pessoal dos quadros		
01	01	04	01	00	工資 Salário	20,000.00	
01	01	07	00	00	固定及長期酬勞 Gratificações certas e permanentes		
01	01	07	00	02	委員會成員 ** Membros de Conselhos	10,000.00	
01	01	07	00	03	職務主管及秘書 Chefias funcionais e pessoal de secretariado	15,000.00	
01	01	07	00	99	其他 Outras	1,900,000.00	
01	01	09	00	00	聖誕津貼 Subsídio de Natal	40,000.00	
01	02	00	00	00	附帶報酬 Remunerações acessórias		
01	02	03	00	00	超時工作 Horas extraordinárias		
01	02	03	00	01	額外工作 Trabalho extraordinário	100,000.00	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加 Reforço	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
01	02	06	00	00	房屋津貼 Subsídio de residência		50,000.00
01	02	10	00	00	各項補助——現金 Abonos diversos — Numerário		
01	02	10	00	02	租賃津貼 Subsídio de arrendamento		30,000.00
01	02	10	00	03	家具津貼 Subsídio de equipamento		40,000.00
01	02	10	00	06	特別假期之交通費 Transportes por motivo de licença especial		80,000.00
01	05	00	00	00	社會福利金 Previdência social		
01	05	02	00	00	各項補助——社會福利金 Abonos diversos — Previdência social	5,000.00	
02	00	00	00	00	資產及勞務 Bens e serviços		
02	02	00	00	00	非耐用品 Bens não duradouros		
02	02	04	00	00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	150,000.00	
02	02	07	00	99	其他 Outros	50,000.00	
02	03	00	00	00	勞務之取得 Aquisição de serviços		
02	03	01	00	00	資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens		
02	03	01	00	05	各類資產 Diversos	150,000.00	
02	03	02	00	00	設施之負擔 Encargos das instalações		
02	03	02	02	00	設施之其他負擔 Outros encargos das instalações		
02	03	02	02	03	管理費及保安 Condomínio e segurança		210,000.00
02	03	04	00	00	資產租賃 Locação de bens		
02	03	04	00	02	動產 Bens móveis	70,000.00	
02	03	05	00	00	交通及通訊 Transportes e comunicações		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加 Reforço	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
02	03	05	02	00	其他原因之交通 Transportes por outros motivos		
02	03	05	03	00	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	60,000.00	
05	00	00	00	00	其他經常開支 Outras despesas correntes		
05	04	00	00	00	雜項 Diversas		
05	04	00	00	01	退休基金會——退休及撫卹制度（僱主方） F. Pensões — Reg. Apos. e Sobrev. (parte patronal)		460,000.00
05	04	00	00	02	退休基金會——公積金制度（僱主方） F. Pensões — Reg. Previdência (parte patronal)		220,000.00
07	00	00	00	00	投資 Investimentos		
07	10	00	00	00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	120,000.00	
					總開支 Total das despesas	2,790,000.00	2,790,000.00

** 新登錄項目

Nova rubrica inscrita

按照立法會執行委員會二零零九年十月二十九日議決及行政長官二零零九年十一月五日批示：

根據經第14/2008號法律修訂的第11/2000號法律第九條第一款（二）項，十二月二十一日第87/89/M號法律核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，姜燕碩士及張異和學士在本部門擔任第一職階一等高級技術員的散位合同續期一年，分別由二零一零年一月二日及一月十二日起生效。

按照立法會執行委員會二零零九年十一月十一日議決：

根據經第14/2008號法律修訂的第11/2000號法律第九條第一款（二）項，十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，鄭偉碩士、李寒霖學士、劉德學學士及孫同鵬學士在本部門擔任顧問的編制外合同續期兩年，由二零一零年一月一日起生效，前合同的所有權利及福利維持不變。

根據經第14/2008號法律修訂的第11/2000號法律第九條第一款（二）項，十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳

Por deliberações da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 29 de Outubro de 2009, e por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 5 de Novembro de 2009:

Mestre Jiang Yan e licenciada Zhang Yihe, técnicas superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariadas, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 11/2000, alterada pela Lei n.º 14/2008, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 e 12 de Janeiro de 2010, respectivamente.

Por deliberações da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 11 de Novembro de 2009:

Mestre Zheng Wei e licenciados Li Hanlin, Liu Dexue e Sun Tongpeng, assessores, destes Serviços, contratados além do quadro — renovados os respectivos contratos, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 11/2000, alterada pela Lei n.º 14/2008, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, mantendo-se todos os direitos e regalias inerentes ao anterior vínculo contratual, a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Doutora Fong Keng Seng, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos do artigo 9.º,

門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，本部門第三職階顧問高級技術員馮傾城博士的編制外合同續期一年，由二零零九年十二月一日起生效。

根據經第14/2008號法律修訂的第11/2000號法律第九條第一款（二）項、（五）項、第二十條第三款及第15/2009號法律第五條第一款的規定，鄭穎怡學士在本部門擔任財政及財產管理科科長的定期委任續期一年，由二零零九年十二月一日起生效。

批示摘錄

按照立法會主席二零零九年十一月十一日批示：

根據經第14/2008號法律修訂的第11/2000號法律第八條的規定，本部門確定委任的第二職階特級公關督導員李靄慈碩士及鄭秀賢學士分別以定期委任方式擔任主席秘書及副主席秘書的職務，由二零零九年十月十六日起生效。

二零零九年十一月二十五日於立法會輔助部門

秘書長 楊瑞茹

n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 11/2000, alterada pela Lei n.º 14/2008, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Licenciada Cheang Luzia Wing Yee — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe da Secção de Administração Financeira e Patrimonial destes Serviços, nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, alíneas 2) e 5), e 20.º, n.º 3, da Lei n.º 11/2000, alterada pela Lei n.º 14/2008, e artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2009, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Extracto de despacho

Por despachos do presidente da Assembleia Legislativa, de 11 de Novembro de 2009:

Mestre Lee Oi Chi de Sousa e licenciada Cheang Sau Iun, assistentes de relações públicas especialistas, 2.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços — nomeadas, em comissão de serviço, secretárias, respectivamente, do presidente e do vice-presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 11/2000, alterada pela Lei n.º 14/2008, a partir de 16 de Outubro de 2009.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aos 25 de Novembro de 2009. — A Secretária-geral, *Ieong Soi U.*

終審法院院長辦公室

批示摘錄

根據經第28/2009號行政法規修改及按照其第七條規定重新公佈之第6/2006號行政法規第四十一條第三款及第四十三條的規定，茲公佈經由終審法院院長辦公室管理委員會於二零零九年十一月二十日批准及行政長官於二零零九年十一月二十八日核准之終審法院院長辦公室二零零九年財政年度本身預算之第三次修改：

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Extracto de despacho

Nos termos dos artigos 41.º, n.º 3, e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 28/2009, e conforme republicação resultante do seu artigo 7.º, publica-se a 3.ª alteração ao orçamento privativo do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância para o ano económico de 2009, autorizada por deliberação do Conselho Administrativo deste Gabinete, de 20 de Novembro de 2009, e aprovada por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 28 de Novembro de 2009:

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica					追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação	
	編號 Código							開支名稱 Designação das despesas
	章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
						經常開支 Despesas correntes		
	01	00	00	00		人員 <i>Pessoal</i>		
	01	01	00	00		固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classi- ficação funcional	經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
	編號 Código							
	章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
	01	01	05	00		臨時人員工資 Salários do pessoal eventual		
1-02-1	01	01	05	01		工資 Salários	800,000.00	
	01	02	00	00		附帶報酬 Remunerações acessórias		
	01	02	10	00		各項補助——現金 Abonos diversos — Numerário		
1-02-1	01	02	10	00	03	家具津貼 Subsídio de equipamento	106,000.00	
1-02-1	01	02	10	00	99	其他 Outros	80,000.00	
	02	00	00	00		資產及勞務 Bens e serviços		
	02	01	00	00		耐用品 Bens duradouros		
1-02-1	02	01	07	00		辦事處設備 Equipamento de secretaria	120,000.00	
1-02-1	02	01	08	00		其他耐用品 Outros bens duradouros	80,000.00	
	02	02	00	00		非耐用品 Bens não duradouros		
1-02-1	02	02	04	00		辦事處消耗 Consumos de secretaria	150,000.00	
	02	02	07	00		其他非耐用品 Outros bens não duradouros		
1-02-1	02	02	07	00	03	清潔及消毒用品 Material de limpeza e desinfeção	50,000.00	
1-02-1	02	02	07	00	99	其他 Outros	100,000.00	
	02	03	00	00		勞務之取得 Aquisição de serviços		
	02	03	01	00		資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens		
1-02-1	02	03	01	00	05	各類資產 Diversos	200,000.00	
1-02-1	02	03	06	00		招待費 Representação	50,000.00	
	02	03	08	00		各項特別工作 Trabalhos especiais diversos		
1-02-1	02	03	08	00	01	研究、顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução		800,000.00

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classi- ficação funcional	經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
	編號 Código							
	章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
1-02-1	02	03	09	00		未列明之負擔 Encargos não especificados	550,000.00	
	02	03	09	00	99	其他 Outros		
	05	00	00	00		其他經常開支 Outras despesas correntes		
5-02-0	05	04	00	00		雜項 Diversas	150,000.00	
	05	04	00	00	02	退休基金會——公積金制度（僱主方） F. Pensões — Reg. Previdência (parte patronal)		
1-02-1	07	00	00	00		資本開支 Despesas de capital	1,636,000.00	
	07	10	00	00		投資 Investimentos		
						機械及設備 Maquinaria e equipamento		
						總額 Total	2,436,000.00	2,436,000.00

二零零九年十一月三十日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 30 de Novembro de 2009. — O Chefe do Gabinete, *Tang Pou Kuok*.**檢察長辦公室****表揚**

檢察院司法官 Manuel de Amorim Corga（高文禮）學士，現因個人原因，將於短期內終止在特區檢察院的職務，離澳返葡。

高文禮學士在澳門擔任司法官期間，表現出具高度責任感、積極認真、熱誠投入的工作態度，對檢察院的工作貢獻良多，亦充分體現其在檢察院所擔任之角色的重要性。而其個人具備的豐富專業知識、個人操守以及對機構和工作的忠誠，都獲得本人、檢察院其他司法官、司法輔助人員和其他工作人員的敬重和欽佩。

GABINETE DO PROCURADOR**Louvor**

O licenciado Manuel de Amorim Corga, magistrado do Ministério Público da RAEM, por motivos pessoais, cessará em breve as suas funções no referido órgão judicial e regressará a Portugal.

No exercício das suas funções de magistrado em Macau, o licenciado Manuel de Amorim Corga revelava um elevado sentido de responsabilidade, dinamismo e seriedade, dedicação e zelo no seu trabalho, contribuindo para o trabalho do Ministério Público e demonstrando a importância do papel que desempenhava neste órgão judicial. A sua sabedoria profissional, ética e lealdade ao seu trabalho e ao Ministério Público granjearam-lhe o meu respeito e admiração assim como dos outros magistrados do Ministério Público, funcionários de justiça e demais trabalhadores deste órgão judicial.

基於此，本人對司法官高文禮的優秀工作表現、熱誠及盡責的工作態度，以及多年來為澳門作出的貢獻，給予高度肯定及讚揚，在此本人特予以公開表揚司法官高文禮。

二零零九年十一月二十七日

檢察長 何超明

二零零九年十一月二十七日於檢察長辦公室

辦公室主任 黎建恩

Pelos motivos referidos e reconhecendo o seu excelente desempenho, zelo e responsabilidade no trabalho assim como os seus contributos para Macau, é de inteira justiça conferir público louvor ao magistrado Manuel de Amorim Corga.

27 de Novembro de 2009.

O Procurador, *Ho Chio Meng*.

Gabinete do Procurador, aos 27 de Novembro de 2009. — O Chefe do Gabinete, *Lai Kin Ian*.

身份證明局

批示摘錄

按副局長於二零零九年九月九日作出之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，羅翹卿與本局簽訂的編制外合同，自二零零九年十月十六日起續期一年，並以附註形式修改該合同的第三條款，轉為收取相等於第二職階一等高級技術員職級的薪俸點510點。

二零零九年十一月十二日於身份證明局

局長 黎英杰

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 9 de Setembro de 2009:

Lo Pin Heng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Outubro de 2009.

Direcção dos Serviços de Identificação, aos 12 de Novembro de 2009. — O Director dos Serviços, *Lai Ieng Kit*.

印務局

批示摘錄

按照行政法務司司長二零零九年十一月十三日的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a項並配合第14/2009號法律第十四條第一款的規定，將本局技術輔助人員組別第二職階首席技術輔導員李潔群學士以確定委任方式委任為第一職階特級技術輔導員，以填補二月二十四日第6/97/M號法令所設立的職位。

按照行政法務司司長於二零零九年十一月十七日之批示：

本局第一職階二等散位資訊助理技術員陳斌斌學士——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政

IMPrensa OFICIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 13 de Novembro de 2009:

Licenciada Lei Kit Kuan, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico de apoio, desta Imprensa — nomeada, definitivamente, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 14/2009, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 6/97/M, de 24 de Fevereiro, e preenchida pela mesma.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 17 de Novembro de 2009:

Licenciado Chan Pan Pan, técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, desta Imprensa — contratado

作人員通則》第二十一條第一款a項、第二十五條及第二十六條的規定，簽訂編制外合同並執行同一職務，為期六個月，由二零零九年十一月十八日起生效。

按照本人於二零零九年十一月十九日之批示：

本局編制外合同第一職階首席技術輔導員 **Fernando Manuel da Silva Nunes**——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，及十月十一日第57/97/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a項的規定，其有關合同獲修改，執行同一職務並轉為高一職階，由二零零九年十月三十一日起生效。

本局第六職階散位技術工人謝二和——經十二月二十一日第80/92/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條、第二十八條及第二百六十八條的規定，其合約獲續期一年，執行同一職務，由二零零九年十一月二十二日起生效。

按照本人於二零零九年十一月二十四日之批示：

本局編制外合同第一職階一等技術員吳文桂——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，及十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a項的規定，其有關合同獲續期一年，執行同一職務，由二零零九年十月十九日起生效。

本局編制外合同第二職階一等照相排版員呂桂妹——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，及十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a項的規定，其有關合同獲續期一年，執行同一職務，由二零零九年十一月五日起生效。

二零零九年十一月二十四日於印務局

局長 李偉農

além do quadro, pelo período de seis meses, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Novembro de 2009.

Por despachos do signatário, de 19 de Novembro de 2009:

Fernando Manuel da Silva Nunes, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Imprensa — alterado o respectivo contrato, para exercer as mesmas funções no escalão imediatamente superior, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/97/M, de 11 de Outubro, a partir de 31 de Outubro de 2009.

Che I Wo, operário qualificado, 6.º escalão, assalariado, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Novembro de 2009.

Por despachos do signatário, de 24 de Novembro de 2009:

Ng Man Kuai, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, a partir de 19 de Outubro de 2009.

Loi Kuai Mui, operadora de fotocomposição de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, a partir de 5 de Novembro de 2009.

Imprensa Oficial, aos 24 de Novembro de 2009. — O Administrador, *Lei Wai Nong*.

民政總署

決議摘錄

按本署管理委員會於二零零九年十月三十日會議所作之決議：

Isidro de Jesus, Maria Luíza——為有關考試唯一之合格應考人。根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳

INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS E MUNICIPAIS

Extracto de deliberação

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 30 de Outubro de 2009:

Isidro de Jesus, Maria Luíza, única candidata aprovada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, assistente

門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項之規定，且基於前臨時海島市政局人員編制按十二月十七日第17/2001號法律第四條第六款之規定繼續生效，該名人員獲確定委任為有關人員編制內第一職階特級行政技術助理員。

técnica administrativa especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da ex-Câmara Municipal das Ilhas Provisória, mantido nos termos do artigo 4.º, n.º 6, da Lei n.º 17/2001, de 17 de Dezembro, e em conformidade com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

批示摘錄

根據十二月十七日第17/2001號法律核准的《民政總署章程》第二十九條第(一)項及經第28/2009號行政法規修改，以及經第426/2009號行政長官批示重新公佈的第6/2006號行政法規第四十一條第三款之規定，茲公佈行政法務司司長於二零零九年十一月十九日批准之民政總署二零零九年度本身預算之第三次預算修改：

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 29.º, alínea I), dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001, de 17 de Dezembro, juntamente com o artigo 41.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, alteradas pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, publica-se a 3.ª alteração orçamental do IACM para o ano de 2009, autorizada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 19 de Novembro do corrente ano:

二零零九年度民政總署本身預算之第三次修改

3.ª alteração ao orçamento privativo do IACM do ano 2009

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

分類 Classificação						追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
職能 Funcional	經濟 Económica						
	章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
						經常開支 Despesas correntes	
1-01-3	01	01	01	01	00	薪俸或服務費 Vencimentos ou honorários	500,000.00
1-01-3	01	01	07	00	03	職務主管及秘書 Chefias funcionais e pessoal de secretariado	800,000.00
1-01-3	01	02	06	00	00	房屋津貼 Subsídio de residência	500,000.00
1-01-3	01	02	10	00	99	其他 Outros	400,000.00
1-01-3	01	05	01	00	00	家庭津貼 Subsídio de família	1,200,000.00
1-01-3	02	01	05	00	00	工場、修理廠及化驗室用品 Material fabril, oficinal e de laboratório	150,000.00
1-01-3	02	01	06	00	00	榮譽及招待物品 Material honorífico e de representação	10,000.00
1-01-3	02	02	01	00	00	原料及附料 Matérias-primas e subsidiárias	250,000.00
1-01-3	02	02	07	00	05	廠房、修理廠及化驗室用品 Utensílios fabris, oficinais e de laboratório	550,000.00
1-01-3	02	02	07	00	06	紀念品及獎品 Lembranças e ofertas	300,000.00

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

分類 Classificação						追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação	
職能 Funcional	經濟 Económica							開支名稱 Designação das despesas
	章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
1-01-3	02	02	07	00	99	其他 Outros	800,000.00	
1-01-3	02	03	02	02	02	衛生及清潔 Higiene e limpeza		400,000.00
1-01-3	02	03	02	02	03	管理費及保安 Condomínio e segurança		1,200,000.00
1-01-3	02	03	04	00	02	動產 Bens móveis		600,000.00
1-01-3	02	03	05	03	00	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	700,000.00	
1-01-3	02	03	08	00	01	研究、顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução		500,000.00
1-01-3	02	03	09	00	03	文化、體育及康樂活動 Actividades culturais, desportivas e recreativas	700,000.00	
1-01-3	02	03	09	00	06	銀行手續費 Despesas bancárias de expediente	20,000.00	
5-02-0	05	04	00	00	02	退休基金會——公積金制度（僱主方） F. Pensões — Reg. Previdência (parte patronal)	700,000.00	
1-01-3	07	01	00	00	00	土地 Terrenos		500,000.00
8-05-1	07	04	00	00	00	街道及橋樑 Estradas e pontes	2,000,000.00	
1-01-3	07	09	00	00	00	運輸物料 Material de transporte		1,800,000.00
1-01-3	07	10	00	00	00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	960,000.00	
1-01-3	07	11	00	00	00	動物 Animais		240,000.00
						總額 Total	7,890,000.00	7,890,000.00

二零零九年十一月二十三日於民政總署

主席 譚偉文

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 23 de Novembro de 2009. — O Presidente do Instituto, *Tam Vai Man*.

二零零九年十一月十七日於民政總署

管理委員會委員 關施敏

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 17 de Novembro de 2009. — A Administradora do Conselho de Administração, *Isabel Jorge*.

財政局

批示摘錄

按照經濟財政司司長於二零零九年十一月九日的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，陳紹禹在本局擔任第一職階二等技術員（資訊範疇）職務的散位合同轉為編制外合同，自二零零九年十一月十一日起，為期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，黎恆直在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十一月九日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第二職階顧問高級技術員的薪俸點625的薪俸。

按照經濟財政司司長於二零零九年十一月十日的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，郭敏燕及鄧素儀在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十一月五日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階特級技術輔導員的薪俸點400的薪俸。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，黃焯楊在本局擔任職務的散位合同自二零零九年十一月一日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第二職階技術工人的薪俸點160的薪俸。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，溫章英在本局擔任第五職階勤雜人員職務的散位合同自二零零九年十一月七日起獲續期一年。

按照經濟財政司司長於二零零九年十一月十二日的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，梁慧芳、陳穎穎、庄曉聰及吳淇泐在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務的散位合同轉為編制外合同，首位自二零零九年十月十三日起，其餘三位自二零零九年十月二十日起，為期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，徐巧恩在本局擔任第一職階顧問高級技術員職務的編制外合同自二零零九年十月四日起獲續期一年。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 9 de Novembro de 2009:

Chan Sio U, técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, área de informática, assalariado, destes Serviços — alterado o contrato para além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Novembro de 2009.

Lai Hang Sun Hans — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de técnico superior assessor, 2.^o escalão, índice 625, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Novembro de 2009.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 10 de Novembro de 2009:

Kwok Man Yin e Tang Sou U — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alteradas, por averbamentos, a cláusula 3.^a dos seus contratos com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.^o escalão, índice 400, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Novembro de 2009.

Vong Kueng Jeong — renovado o contrato de assalariamento pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de operário qualificado, 2.^o escalão, índice 160, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2009.

Wan Cheong Ieng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 5.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Novembro de 2009.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 12 de Novembro de 2009:

Leong Wai Fong, Chan Weng Weng, Chong Hio Chong e Ng Kei Jeong, adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.^o escalão, assalariados, destes Serviços — alterados os contratos para além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 para a primeira e 20 de Outubro de 2009 para os restantes.

Chui How Yan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior assessor, 1.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Outubro de 2009.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，張蓓妮在本局擔任第一職階特級技術輔導員職務的編制外合同自二零零九年十月十八日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，袁燕芬在本局擔任第一職階一等技術輔導員職務的編制外合同自二零零九年十二月一日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，梁潔明在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務的編制外合同自二零零九年十月十六日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，陳永恆在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務的編制外合同自二零零九年十月十一日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，李雁莊在本局擔任第一職階顧問高級技術員職務的編制外合同自二零零九年十一月八日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，梁少明在本局擔任第一職階一等行政技術助理員職務的編制外合同自二零零九年十月十六日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，梁沅鈴在本局擔任第二職階二等技術輔導員職務的編制外合同自二零零九年十一月一日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，楊滙萍在本局擔任第一職階二等高級技術員職務的編制外合同自二零零九年十月十五日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Diana Gageiro Madeira在本局擔任第一職階二等高級技術員職務的編制外合同自二零零九年十二月一日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，甄嘉寧在本局擔任第一職階一等高級技術員職務的編制外合同自二零零九年十月十一日起獲續期一年。

Cheong Pui Nei de Beltrão Loureiro — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Outubro de 2009.

Yuen In Fan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Leong Kit Meng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Outubro de 2009.

Chan Weng Hang — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Outubro de 2009.

Lei Ngan Chong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior assessor, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Novembro de 2009.

Leong Siu Meng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como assistente técnico administrativo de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Outubro de 2009.

Leong Un Leng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2009.

Ieong Wu Peng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Outubro de 2009.

Diana Gageiro Madeira — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Ian Ka Neng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Outubro de 2009.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，李永生及詹雅蔚分別在本局擔任第一職階特級技術輔導員及第一職階首席技術輔導員職務的編制外合同分別自二零零九年十一月十七日及十一月十九日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，胡小慧及李燕琳在本局擔任第一職階一等公關督導員職務的編制外合同自二零零九年十二月一日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，高樂士在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十月十五日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第二職階顧問高級技術員的薪俸點625的薪俸。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，朱佩琼在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十月十六日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第二職階一等高級技術員的薪俸點510的薪俸。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，陳紫筠在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十月五日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第二職階二等高級技術員的薪俸點455的薪俸。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，陳詩韻在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十月二日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階首席技術輔導員的薪俸點350的薪俸。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，楊學斌在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十月十一日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階一等技術輔導員的薪俸點305的薪俸。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，鍾良偉在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十月十七日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階一等高級技術員的薪俸點485的薪俸。

Lei Veng Sang e Chim Ha Wai — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, e adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 e 19 de Novembro de 2009, respectivamente.

Wu Sio Wai e Lee Yin Lam Elaine — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como assistentes de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Carlos Alberto Nunes Alves — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Outubro de 2009.

Chu Pui King — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Outubro de 2009.

Chan Chee Kwan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Outubro de 2009.

Chan Si Wan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 2009.

Ieong Hok Pan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Outubro de 2009.

Chong Leong Wai — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Outubro de 2009.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，麥詠珊在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十月五日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第二職階二等高級技術員的薪俸點455的薪俸。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，陳家偉在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十月十七日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階一等技術輔導員的薪俸點305的薪俸。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，Ricardo Manuel Lei Ferreira在本局擔任職務的編制外合同自二零零九年十月一日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階首席技術輔導員的薪俸點350的薪俸。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，李健華及錢偉雄在本局擔任職務的散位合同分別自二零零九年十月三日及十月八日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第二職階技術工人的薪俸點160的薪俸。

按照經濟財政司司長於二零零九年十一月十七日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，林偉根在本局擔任第一職階二等行政技術助理員職務的編制外合同自二零零九年十一月二十一日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，黎偉光在本局擔任第一職階技術工人職務的散位合同自二零零九年十一月二十一日起獲續期一年。

Mak Weng San Maria — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Outubro de 2009.

Chan Ka Wai — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 305, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Outubro de 2009.

Ricardo Manuel Lei Ferreira — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.^o escalão, índice 350, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2009.

Lei Kin Wa e Chin Wai Hong — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, e alteradas, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos com referência à categoria de operário qualificado, 2.^o escalão, índice 160, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 e 8 de Outubro de 2009, respectivamente.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 17 de Novembro de 2009:

Lam Wai Kan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como assistente técnico administrativo de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Novembro de 2009.

Lai Wai Kuong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 1.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Novembro de 2009.

聲明書
Declarações

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redação dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章Cap.	Orgân. 組Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
			經濟 編號	經濟 Código					
32	00	1-02-1	01-01-05-01		司法警察局	POLICIA JUDICIÁRIA			“24/11/2009 之代局長批示” “Despacho do Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª, de 24/11/2009”
		1-02-1	01-03-01-00		工資	Salários	20,000.00		
		1-02-1	01-03-03-00		私人電話	Telefones individuais	110,000.00		
		1-02-1	01-06-03-03		服裝及個人用品 - 實物	Vestuário e artigos pessoais - espécie	10,000.00		
		1-02-1	02-01-07-00		其他補助 - 負擔補償	Outros abonos - compensação de encargos	20,000.00		
		1-02-1	02-02-02-00		辦事處設備	Equipamento de secretaria	40,000.00		
		1-02-1	02-02-03-00		燃油及潤滑劑	Combustíveis e lubrificantes	120,000.00		
		1-02-1	02-02-04-00		彈藥、爆炸品及花炮	Munições, explosivos e artificios	20,000.00		
		1-02-1	02-02-07-00		辦事處消耗	Consumos de secretaria	290,000.00		
		1-02-1	02-02-07-00	03	清潔及消毒用品	Material de limpeza e desinfeção	40,000.00		
		1-02-1	02-02-07-00	06	紀念品及獎品	Lembranças e ofertas	60,000.00		
		1-02-1	02-02-07-00	99	其他	Outros	170,000.00		
		1-02-1	02-03-01-00	05	各類資產	Diversos	625,000.00		
		1-02-1	02-03-04-00	01	不動產	Bens imóveis	60,000.00		
		1-02-1	02-03-06-00		招待費	Representação	160,000.00		
		1-02-1	02-03-07-00	01	廣告費用	Encargos com anúncios	130,000.00		
		1-02-1	02-03-07-00	02	在澳門特別行政區之活動	Ações na RAEM	100,000.00		
		1-02-1	02-03-09-00	99	其他	Outros	80,000.00		
							995,000.00	1,060,000.00	

轉下頁 A transportar....

組織 章 Cap. 組 Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		經濟 Códig	Alin.					
	1-02-1	04-03-00-00	02	家庭及個人 人員	Familias e individuos Pessoal	993,000.00	1,060,000.00	"24/11/2009 之代局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª de 24/11/2009"
	1-02-1	05-02-01-00		車輛	Viaturas		14,000.00	
	1-02-1	05-02-04-00		經法律許可之機密開支	Despesas confidenciais permitidas por lei	50,000.00	50,000.00	
	1-02-1	05-04-00-00	10	運輸物料	Material de transporte		31,000.00	
	1-02-1	07-09-00-00		機械及設備	Maquinaria e equipamento	160,000.00		
	1-02-1	07-10-00-00						
總 額					Total	1,205,000.00	1,205,000.00	

根據第15/2008號法律第十一條三及四款之規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條及第二十二條規定所核准：

— De acordo com o disposto pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º da Lei n.º 15/2008, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

編號 Código	項目	Rubricas	收入追加 Reforço das receitas	開支追加 Reforço das despesas	許可之參考 Referência à autorização	
02-03-01-00	旅遊稅	Imposto de turismo	14,715,147.00		"19/11/2009 之代局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª, de 19/11/2009"	
03-01-07-00	港務手續費	Emolumentos portuários e marítimos	741,915.00			
03-01-15-00	執行稽查收費	Taxa a cobrar pela realização de vistorias	64,072.00			
50-00 04-01-01-01-45	澳門基金會	Fundação Macau		64,072.00		
50-00 04-01-02-01-06	旅遊基金	Fundo de Turismo		14,715,147.00		
50-00 04-01-02-02-50	漁業發展及援助基金	Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca		741,915.00		
總 額			Total	15,521,134.00		

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類 組章	Organ. Div. 組章	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		職能 Func.	經濟 Económica					
01	09	9-02-0 9-03-0	04-01-01-03 04-02-00-00	一般事務 - 社會文化司司長辦公室 澳門大學 (新項目) 99 其他	ENCARGOS GERAIS - GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA Universidade de Macau (nova rubrica) Outras	638,000.00	638,000.00	"11/11/2009 之代局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª de 11/11/2009"
總 額						638,000.00	638,000.00	

根據刊登於十二月三十一日《澳門特別行政區公報》第五十二期第一組（第二副刊）的第15/2008號法律第十條第二款規定，對本財政年度澳門特別行政區財政預算第一章第十組經常開支職能分類8-01-0經濟分類04-01-05-00-03，項目為“經常轉移——公警部門——其他——科技委員會”的整體款項分配，作出經第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准的修改，茲公佈如下：

— De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 15/2008, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 52, I Série (2.º Suplemento), de 31 de Dezembro, publicam-se as seguintes alterações à distribuição da verba global do capítulo 01-10 com as classificações funcional 8-01-0 e económica 04-01-05-00-03 da tabela de despesa corrente do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano económico, sob a designação: «Transferências Correntes — Sector Público — Outras — Conselho de Ciência e Tecnologia», autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

編號 Código	項目	Rubricas	追加登錄 Ref./Ins.	註銷 Anulação	許可之參考 Referência à autorização
01-01-03-01-00 01-01-10-00-00	報酬 假期津貼	Remunerações Subsídio de férias	150,000.00	150,000.00	"19/11/2009 之 代局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª, de 19/11/2009"
總額 Total			150,000.00	150,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redação dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 Código	項 Alin.					
01	10	1-01-1	01-01-07-00	99	一般事務 - 運輸工務司司長辦公室 其他 研討會及會議	ENCARGOS GERAIS - GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS Outras Seminários e congressos	60,000.00	60,000.00	“18/11/2009 之代局長 批示” “Despacho do Exm. Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª, de 18/11/2009”
		1-01-1	02-03-09-00	01					
總 額						Total			
總 額						Total			

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redação dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 Código	項 Alin.					
01	15	1-01-1	02-01-04-00	03	一般事務 - 澳門特別行政區駐北京辦事處 手工藝及收藏品 招待費 其他 兌換差額	ENCARGOS GERAIS - DELEGAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU EM PEQUIM Obras de arte e espólio Representação Outros Diferenças cambiais	200,000.00	100,000.00 50,000.00 50,000.00	“13/11/2009 之代局長批示” “Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª, de 13/11/2009”
		1-01-1	02-03-06-00	99					
		1-01-1	02-03-09-00	91					
		1-01-1	05-04-00-00						
總 額						Total			
總 額						Total			

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	Div. 組	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 Código	項 Alin.					
01	23	8-01-0	01-01-01-01	一般事務 - 金融情報辦公室 薪俸或服務費 工資 其他補助 - 負擔補償 建設及大型裝修 人員 機械及設備	ENCARGOS GERAIS - GABINETE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA Vencimentos ou honorários Salários Outros abonos - compensação de encargos Construções e grandes reparações Pessoal Maquinaria e equipamento		102,000.00		"20/11/2009 之經濟財政司 司長批示" Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 20/11/2009"
		8-01-0	01-01-05-01						
		8-01-0	01-06-03-03						
		8-01-0	02-01-01-00						
		8-01-0	05-02-01-00						
		8-01-0	07-10-00-00						
總 額						Total	167,000.00	167,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	Div. 組	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 Código	項 Alin.					
01	24	8-01-0	01-01-03-01	一般事務 - 人力資源辦公室 報酬 (新項目) 機械及設備	ENCARGOS GERAIS - GABINETE PARA OS RECURSOS HUMANOS Remunerações (nova rubrica) Maquinaria e equipamento		90,000.00	90,000.00	"20/11/2009 之代局長批示" "Despacho da Exm.º Sr." Directora dos Serviços, Subst.º de 20/11/2009"
		8-01-0	07-10-00-00						
		總 額							

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redação dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	分 類 Orgân. Div.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項Allin.					
12	00	9-03-0	04-02-00-00	共用開支	DESPESAS COMUNS Associações e organizações (nova rubrica) Dotação provisional	100,000.00	100,000.00	"12/11/2009 之經濟財政司 司長批示" "Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 12/11/2009"
		9-03-0	05-04-00-00	社團及組織 (新項目) 備用撥款				
總 額					Total	100,000.00	100,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redação dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	分 類 Orgân. Div.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項Allin.					
12	00	9-03-0	05-04-00-00	共用開支	DESPESAS COMUNS Dotação provisional	100,000.00		"12/11/2009 之經濟財政司 司長批示" "Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 12/11/2009"
			9-02-0	04-01-02-02				
50	00	9-02-0	04-01-02-02	社會保障基金 - 1% 的共同分享	CONTAS DE ORDEM - CONSIGNAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS Fundo de Segurança Social - Participações de 1%	100,000.00	100,000.00	
總 額					Total	100,000.00	100,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組 Div.	分類 Orgân.	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項 Alin.					
14	00	8-05-1 8-05-1 8-05-1 8-05-1 8-05-1	02-02-07-00 02-03-01-00 02-03-02-02 05-04-00-00 07-06-00-00	交通事務局 其他 各類資產 管理費及保安 偶然及未列明之開支 各項建設	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS DE TRÁFEGO Outros Diversos Condomínio e segurança Despesas eventuais e não especificadas Construções diversas	400,000.00 400,000.00 220,000.00 2,400,000.00	400,000.00 2,620,000.00	“17/11/2009 之 代局長批示” “Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª, de 17/11/2009”
總 額						3,020,000.00	3,020,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組 Div.	分類 Orgân.	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項 Alin.					
12	00			共用開支	DESPESAS COMUNS			“10/11/2009 之行政長官批示” “Despacho de Sua Ex.ª o Chefe do Executivo, de 10/11/2009”
40	00	9-03-0	05-04-00-00	備用撥款 投資計劃	Dotação provisional INVESTIMENTOS DO PLANO	224,585,000.00	224,585,000.00	
			10-00-00-00	同期撥款 / 備用撥款	DOTAÇÃO CONCORRENCIAL /DOTAÇÃO PROVISIONAL		224,585,000.00	
總 額						224,585,000.00	224,585,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章Cap.	Orgân. 組Div.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização	
		職能 Func.	經濟 Económica						
		編號 Código	項Alin.						
12	00			共用開支	DESPESAS COMUNS			“10/11/2009 之行政長官批示” “Despacho de Sua Ex.ª” o Chefe do Executivo, de 10/11/2009”	
		05-04-00-00	90	備用撥款	Dotação provisional		224,585,000.00		
50	00			指定之帳目 - 指定撥款、共同分擔及預算轉移金額	CONTAS DE ORDEM - CONSIGNAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS				
		04-01-01-03	28	衛生局	Serviços de Saúde	224,585,000.00			
總 額						Total	224,585,000.00	224,585,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
	組織 章 Cap. 組 Div.	職能 Func.					
21	00		澳門特別行政區海關	SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU			“17/11/2009 之代局長批示” “Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª, de 17/11/2009”
		2-01-0	保衛及保安用品	Material de defesa e segurança		540,000.00	
		2-01-0	燃油及潤滑劑	Combustíveis e lubrificantes	480,000.00		
		2-01-0	辦事處消耗	Consumos de secretaria		70,000.00	
		2-01-0	清潔及消毒用品	Material de limpeza e desinfeção			
		2-01-0	各類資產	Diversos	30,000.00		
		2-01-0	其他原因之交通費	Transportes por outros motivos		30,000.00	
		2-01-0	交通及通訊之其他負擔	Outros encargos de transportes e comunicações		100,000.00	
		2-01-0	廣告費用	Encargos com anúncios			
		2-01-0	文化、體育及康樂活動	Actividades culturais, desportivas e recreativas	140,000.00		
總額					850,000.00	850,000.00	

二零零九年十一月二十七日於財政局——代局長 江麗莉

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 27 de Novembro de 2009. — A Directora dos Serviços, substituta, *Vitória da Conceição*.

統計暨普查局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零九年九月十五日作出的批示：

謝順利，為本局第三職階顧問高級技術員，薪俸點為650，屬編制外合約——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，有關合約獲續期一年，自二零零九年十一月一日起生效。

陳偉中，為本局第二職階首席技術輔導員，屬編制外合約——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，有關合約獲續期一年，並以附註方式修改有關合約第三條款，修改職級及職階，轉為第一職階特級技術輔導員，薪俸點為400，自二零零九年十月六日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零零九年九月二十四日作出的批示：

譚光雄，為本局第三職階顧問高級技術員，薪俸點為650，屬編制外合約——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，有關合約獲續期一年，自二零零九年十一月二十六日起生效；

雷影池及李嘉蓮，為本局第二職階二等技術員，屬編制外合約——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，有關合約獲續期一年，並以附註方式修改有關合約第三條款，修改職級及職階，轉為第一職階一等技術員，薪俸點為400，分別自二零零九年十月三日及十月十日起生效。

二零零九年十一月二十四日於統計暨普查局

局長 鄭碧芳

勞工事務局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零九年九月九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 15 de Setembro de 2009:

Che Seng Lei, técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2009.

Chan Wai Chong, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 6 de Outubro de 2009.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 24 de Setembro de 2009:

Tam Kuong Hong, técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 26 de Novembro de 2009.

Loi Ieng Chi e Lei Ka Lin, técnicas de 2.ª classe, 2.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 e 10 de Outubro de 2009, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 24 de Novembro de 2009. — A Directora dos Serviços, Kong Pek Fong.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 9 de Setembro de 2009:

Lok Ka Man — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º

則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用駱嘉敏在本局擔任第一職階二等行政技術助理員職務，薪俸點為195點，為期一年，自二零零九年十月七日起生效。

摘錄自經濟財政司司長二零零九年十一月三日作出的批示：

根據八月三日第14/2009號法律第十四條第一款及經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，在二零零九年九月三十日第三十九期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中，分別排名第一至第二十名的第二職階二等督察李美蓮、余嘉敏、黃嘉儀、李曉青、朱佩雯、余寶珠、陳佩芬、阮嘉儀、黎健倫、關嘉琪、黎海明、陳少蓮、劉燕珊、黃鳳珠、杜炳芬、陳笑薇、林景清、陳嘉華、鄧麗珊及陳祖樺，獲確定委任為本局人員編制專業技術人員組別第一職階一等督察。

二零零九年十一月二十五日於勞工事務局

局長 孫家雄

社會保障基金

議決摘錄

按照社會保障基金行政管理委員會二零零九年十一月二十六日議決：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，古玉倫在本基金擔任職務的編制外合同續期一年，並以附註形式修改其合同第三條款，轉為收取相等於第一職階一等高級技術員的薪俸點485點，自二零一零年一月一日起生效。

二零零九年十一月二十七日於社會保障基金

行政管理委員會主席 馮炳權

退休基金會

批示摘錄

退休/撫卹金的訂定

按照經濟財政司司長於二零零九年十一月十八日發出的批示：

(一) 消防局第四職階首席消防員Chan Sek Kong João，退休及撫卹制度會員編號6505，因符合現行《澳門公共行政

escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 7 de Outubro de 2009.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 3 de Novembro de 2009:

Lei Mei Lin, U Ka Man, Wong Ka I, Lei Io Cheng, Chu Pui Man Maria, U Pou Chu, Chan Pui Fan, Un Ka I, Lai Kin Lon Kenny, Kuan Ka Kei, Lai Hoi Meng, Chan Sio Lin, Lao In San, Wong Fong Chu, Tou Peng Fan, Chan Sio Mei, Lam Keng Cheng, Chan Ka Wa, Tang Lai San, e Chan Chou Wa, inspectores de 2.ª classe, 2.º escalão, classificados do 1.º ao 20.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 39/2009, II Série, de 30 de Setembro — nomeados, definitivamente, inspectores de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 14/2009, de 3 de Agosto, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 25 de Novembro de 2009. — O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de deliberação

Por deliberações do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, de 26 de Novembro de 2009:

Ku Ioc Lon — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, neste FSS, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Fundo de Segurança Social, aos 27 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ping Kuen*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Fixação de pensões

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 18 de Novembro de 2009:

1. Chan Sek Kong João, bombeiro principal, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros, com o número de subscritor 6505 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acor-

工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零九年十一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的370點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照經濟財政司司長於二零零九年十一月二十日發出的批示：

(一) 政府總部輔助部門第七職階勤雜人員張雄，退休及撫卹制度會員編號1643，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a項，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其二十九年工作年數作計算，由二零零九年十一月十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的135點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照經濟財政司司長於二零零九年十一月二十四日發出的批示：

(一) 治安警察局第一職階一等警員胡寶秋，退休及撫卹制度會員編號46841，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零九年十一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第一職階一等警員王秋鳴，退休及撫卹制度會員編號47040，因符合現行《澳門公共行政工作人員

do com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 2009, uma pensão mensal correspondente ao índice 370, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 20 de Novembro de 2009:

1. Cheong Hong, auxiliar, 7.º escalão, dos Serviços de Apoio da Sede do Governo, com o número de subscritor 1643 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Novembro de 2009, uma pensão mensal correspondente ao índice 135, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 24 de Novembro de 2009:

1. Vu Pou Chau, guarda de primeira, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 46841 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 2009, uma pensão mensal correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Wong Chao Meng, guarda de primeira, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 47040 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b),

通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零九年十一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 海關第四職階首席關員馮焯良，退休及撫卹制度會員編號33901，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第一百零七條第一款a項，須離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十一年工作年數作計算，由二零零九年十月七日開始以相等於現行薪俸索引表內的290點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第六職階警長康桂權，退休及撫卹制度會員編號50695，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零零九年十一月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的405點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第四職階音樂副警長胡炳駒，退休及撫卹制度會員編號54267，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零九年十一月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的420點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 2009, uma pensão mensal correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Fong Cheoc Leong, verificador principal alfandegário, 4.º escalão, dos Serviços de Alfândega, com o número de subscritor 33901 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 107.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Outubro de 2009, uma pensão mensal correspondente ao índice 290, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Hong Kuai Kun, chefe, 6.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 50695 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Novembro de 2009, uma pensão mensal correspondente ao índice 405, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Wu Peng Koi, subchefe músico, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 54267 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Novembro de 2009, uma pensão mensal correspondente ao índice 420, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第四職階副警長 Mou Pui Ieng Madalena，退休及撫卹制度會員編號53279，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零九年十一月四日開始以相等於現行薪俸索引表內的420點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第一職階一等警員周志滿，退休及撫卹制度會員編號46930，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零九年十一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第一職階一等警員羅光耀，退休及撫卹制度會員編號46736，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零九年十一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 消防局第四職階首席消防員林達池，退休及撫卹制度會員編號7650，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a項，而聲明自願離職退休。其每月的退

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Mou Pui Ieng Madalena, subchefe, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 53279 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Novembro de 2009, uma pensão mensal correspondente ao índice 420, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Chau Chi Mun, guarda de primeira, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 46930 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 2009, uma pensão mensal correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Lo Kon Iu, guarda de primeira, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 46736 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 2009, uma pensão mensal correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Lam Tat Chi, bombeiro principal, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros, com o número de subscritor 7650 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 2009, uma pensão mensal correspondente ao índice 370, calculada

休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零九年十一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的370點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 消防局第四職階首席消防員廖啓昌，退休及撫卹制度會員編號7277，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零九年十月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的370點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 消防局第六職階消防區長陳國裕，退休及撫卹制度會員編號7048，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零九年十一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的540點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 消防局第一職階一等消防員區炳洲，退休及撫卹制度會員編號7684，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零九年十一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Liu Kai Cheong, bombeiro principal, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros, com o número de subscritor 7277 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Outubro de 2009, uma pensão mensal correspondente ao índice 370, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Chan Kok Iu, chefe, 6.º escalão, do Corpo de Bombeiros, com o número de subscritor 7048 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 2009, uma pensão mensal correspondente ao índice 540, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Au Peng Chao, bombeiro de primeira, 1.º escalão, do Corpo de Bombeiros, com o número de subscritor 7684 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 2009, uma pensão mensal correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

(一) 治安警察局第一職階一等警員倫永泰，退休及撫卹制度會員編號46949，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零九年十一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第一職階一等警員鄧國新，退休及撫卹制度會員編號46990，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零九年十一月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第四職階首席警員黃國成，退休及撫卹制度會員編號46922，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零九年十一月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的370點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

退休/撫卹金的修訂

按照經濟財政司司長於二零零九年十一月十七日發出的批示：

(一) 修改刊登於二零零九年三月十八日第十一期《澳門特別行政區公報》第二組內之經濟財政司司長二零零九年三月十日訂定以定期委任方式擔任統計暨普查局處長之科長Beatriz

1. Lun Veng Tai, guarda de primeira, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 46949 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 2009, uma pensão mensal correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Tang Kuok San, guarda de primeira, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 46990 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 2009, uma pensão mensal correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Vong Kuok Seng, guarda principal, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 46922 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Novembro de 2009, uma pensão mensal correspondente ao índice 370, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Rectificação de pensões

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 17 de Novembro de 2009:

1. Rectificado o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 10 de Março de 2009, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 11/2009, II Série, de 18 de Março, de fixação de pensão de aposentação de Beatriz Isabel do

Isabel do Rosário之退休金批示，退休及撫卹制度會員編號37206，現根據第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》第二十五條第一款、第三十七條第二款，並配合十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一及第四款，再配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作重新計算，由二零零九年三月二日開始，修訂其退休金至相等於現行薪俸索引表內的580點，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所修訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照經濟財政司司長於二零零九年十一月十九日發出的批示：

(一) 修改刊登於二零零九年四月二十二日第十六期《澳門特別行政區公報》第二組內之經濟財政司司長二零零九年四月十五日訂定以定期委任方式擔任土地工務運輸局處長之第二職階特級技術員陳少釗之退休金批示，退休及撫卹制度會員編號9245，現根據第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》第二十五條第一款、第三十七條第二款，並配合十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一及第四款，再配合第二百六十五條第二款之規定，以其二十四年工作年數作重新計算，由二零零九年四月八日開始，修訂其退休金至相等於現行薪俸索引表內的465點，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所修訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

二零零九年十一月二十七日於退休基金會

行政管理委員會代主席 沙蓮達

消費者委員會

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零九年十月十三日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第

Rosário, chefe de secção, exercendo em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com o número de subscritor 37206 do Regime de Aposentação e Sobrevivência — passando com início em 2 de Março de 2009, a pensão mensal a corresponder ao índice 580, nos termos dos artigos 25.º, n.º 1, e 37.º, n.º 2, estipulados na Lei n.º 15/2009 «Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia», e artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, e calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, em vigor, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor rectificado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 19 de Novembro de 2009:

1. Rectificado o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 15 de Abril de 2009, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 16/2009, II Série, de 22 de Abril, de fixação de pensão de aposentação de Chan Siu Chiu, técnico especialista, 2.º escalão, exercendo em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, com o número de subscritor 9245 do Regime de Aposentação e Sobrevivência — passando com início em 8 de Abril de 2009, a pensão mensal a corresponder ao índice 465, nos termos dos artigos 25.º, n.º 1, e 37.º, n.º 2, estipulados na Lei n.º 15/2009 «Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia», e artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, e calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, em vigor, por contar 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor rectificado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Fundo de Pensões, aos 27 de Novembro de 2009. — A Presidente do Conselho de Administração, substituta, *Ermelinda M. C. Xavier*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 13 de Outubro de 2009:

Licenciada Ip Sio Peng — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 4, índice 260, nos termos dos artigos 25.º e 26.º

二十五條及第二十六條的規定，本會以編制外合同方式聘用葉少萍學士，為第四級別第一職階二等技術輔導員，薪俸點為 260，為期一年，自二零零九年十二月二日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零零九年十一月十二日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，本會以散位合同方式聘用盧淑敏學士，為第四級別第一職階二等技術輔導員，薪俸點為 260，為期六個月，自二零零九年十二月一日起生效。

二零零九年十一月二十六日於消費者委員會

執行委員會主席 黃翰寧

澳門保安部隊事務局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零九年十月九日作出之批示：

根據第26/2009號行政法規第八條之規定，自二零零九年十二月十六日起與顧問高級技術員陳世傑之定期委任續期一年，以擔任本局技術支援廳基礎設施處處長之職務。

根據第26/2009號行政法規第八條之規定，自二零零九年十二月十六日起與顧問高級技術員高振威之定期委任續期一年，以擔任本局技術支援廳通訊處處長之職務。

二零零九年十一月二十三日於澳門保安部隊事務局

代局長 郭鳳美

司法警察局

批示摘錄

摘錄自本人於二零零九年十一月九日作出的批示：

梁英傑，以編制外合同形式在本局擔任第一職階一等技術員之職務——應其要求，自二零零九年十一月二十三日起解除與本局簽訂的合同。

二零零九年十一月二十五日於司法警察局

局長 黃少澤

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 2009.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 12 de Novembro de 2009:

Licenciada Lou Sok Man — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, nível 4, índice 260, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Conselho de Consumidores, aos 26 de Novembro de 2009. — O Presidente da Comissão Executiva, *Wong Hon Neng*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 9 de Outubro de 2009:

Chan Sai Kit, técnico superior assessor — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe da Divisão de Infra-estruturas do Departamento de Apoio Técnico destes Serviços, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 16 de Dezembro de 2009.

Kou Chan Wai, técnico superior assessor — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe da Divisão de Comunicações do Departamento de Apoio Técnico destes Serviços, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 16 de Dezembro de 2009.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 23 de Novembro de 2009. — A Directora dos Serviços, substituta, *Kok Fong Mei*.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 9 de Novembro de 2009:

Leong Ieng Kit, técnico de 1.^a classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Polícia — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 23 de Novembro de 2009.

Polícia Judiciária, aos 25 de Novembro de 2009. — O Director, *Wong Sio Chak*.

司法警察局福利會

OBRA SOCIAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

批示摘錄

Extracto de despacho

根據四月二十四日第6/2006號行政法規第三十九條第三款及第四十一條之規定，茲公佈經保安司司長於二零零九年十一月十九日批准的二零零九財政年度司法警察局福利會第一次本身預算修改：

De acordo com os artigos 39.º, n.º 3, e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, de 24 de Abril, publica-se a 1.ª alteração ao orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária para o ano económico de 2009, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 19 de Novembro do mesmo ano:

二零零九年度司法警察局福利會第一次本身預算修改

1.ª alteração ao orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária para o ano de 2009

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
02	03	09	00	03	文化、體育及康樂活動 Actividades culturais, desportivas e recreativas	150,000.00	
04	03	00	00	02	家庭及個人 Famílias e indivíduos		150,000.00
					總額 Total	150,000.00	150,000.00

二零零九年十一月二十四日於司法警察局福利會

主席 黃少澤

Obra Social da Polícia Judiciária, aos 24 de Novembro de 2009. — O Presidente, Wong Sio Chak.

澳門監獄基金

FUNDO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

批示摘錄

Extracto de despacho

根據第6/2006號行政法規第三十九條第三款及第四十一條的規定，茲公佈經由保安司司長在二零零九年十一月二十三日的批示核准之澳門監獄基金二零零九年第三次本身預算之修改：

Nos termos dos artigos 39.º, n.º 3, e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publica-se a 3.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau para o ano económico de 2009, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 23 de Novembro do mesmo ano:

經濟分類 Classificação económica	開支名稱 Designação da despesa	追加 Reforço 澳門幣(MOP)	註銷 Anulação 澳門幣(MOP)
02-02-01-00-00	原料及附料 Matérias-primas e subsidiárias	50,000.00	
02-02-06-00-00	服裝 Vestuário	60,000.00	
02-02-07-00-05	廠房、修理廠及化驗室用品 Utensílios fabris, oficinais e de laboratório	40,000.00	

經濟分類 Classificação económica	開支名稱 Designação da despesa	追加 Reforço 澳門幣(MOP)	註銷 Anulação 澳門幣(MOP)
02-02-07-00-99	其他 Outros	10,000.00	
02-03-01-00-05	各類資產 Bens diversos		85,000.00
02-03-04-00-02	動產 Bens móveis		15,000.00
02-03-05-03-00	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações		20,000.00
02-03-08-00-02	技術及專業培訓 Formação técnica ou especializada		20,000.00
02-03-08-00-99	其他 Outros		30,000.00
02-03-09-00-99	其他 Outros		10,000.00
07-10-00-00-00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	20,000.00	
	總計 Total	180,000.00	180,000.00

二零零九年十一月二十四日於澳門監獄基金——主席：李錦昌

Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau, aos 24 de Novembro de 2009. — O Presidente, *Lee Kam Cheong*.

衛生局

批示摘錄

按代局長於二零零九年八月二十七日之批示：

程,海麗, 為本局編制外合同第一職階醫院主治醫生, 由二零零九年九月四日起更改合同第三條款, 轉為第二職階醫院主治醫生。

按局長於二零零九年九月三十日之批示：

陳,思偉、馮,少明、何,卓然、洪,鳳凰、李,超亮、李,堅、岑,文坤及黃,輝, 為本局編制外合同第三職階醫院主治醫生, 由二零零九年十一月一日起獲續約一年。

柳,曉輝, 為本局編制外合同第二職階醫院主治醫生, 由二零零九年十一月一日起獲續約一年。

黎,鳳儀、黃,子秉、陳,偉中、張,暢、馮,慧盈、符,仁、何,雍毅、忻,欣、鄭,錦強、陸,鎮煊及柯,曉國, 為本局編制外合同

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 27 de Agosto de 2009:

Cheng, Hoi Lai, assistente hospitalar, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 4 de Setembro de 2009.

Por despachos do director dos Serviços, de 30 de Setembro de 2009:

Chan, Si Wai, Fung, Siu Ming, Ho, Cheuk Yin, Hung, Huang Feng, Li, Chiu Leong, Li, Kin, Shum, Man Kwan e Wong, Fai, assistentes hospitalares, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 2009.

Lao, Hio Fai, assistente hospitalar, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 2009.

Lai, Fong I, Wong, Chi Peng, Chan, Wai Chung, Cheung, Cheong, Fong, Wai Ieng, Fu, Yan Steven, Ho, Iong Ngai, Ian, Ian, Kong, Kam Keong, Lok, Chan Hun e O, Hio Kuok, médicos não

非專科醫生，首兩位由二零零九年十月三日起，其餘由二零零九年十一月一日起，獲續約一年。

謝,益進及梁,麗萍，為本局編制外合同第五職階牙科醫生，由二零零九年十月二十日起獲續約一年。

廖,永賢，為本局編制外合同第一職階醫院主治醫生，由二零零九年十月二十二日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為第二職階醫院主治醫生。

陸,美娟，為本局編制外合同第一職階全科主治醫生，由二零零九年十月十六日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為第二職階全科主治醫生。

羅,子超，為本局編制外合同第一職階全科主治醫生，由二零零九年十月十六日起獲續約一年，並由二零零九年十一月五日起更改合同第三條款，轉為第二職階全科主治醫生。

按局長於二零零九年十月二十一日之批示：

Correia Gageiro Almeida, Albertina及Madeira de Carvalho, João Alberto，為本局散位合同第三職階首席衛生稽查員，各自由二零零九年十一月十二日及十二月一日起獲續約一年，並有權收取薪俸點335點的百分之五十作為報酬。

按照局長於二零零九年十月二十七日之批示：

繆,曉露，本局散位合同第一職階牙科醫生——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，重新訂立編制外合同，擔任第一職階牙科醫生之職務，為期六個月，自二零零九年十一月十八日起生效。

吳,柏玲，本局散位合同第一職階二級診療技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，重新訂立編制外合同，擔任第一職階二級診療技術員之職務，為期六個月，自二零零九年十一月二十五日起生效。

按代局長於二零零九年十一月十日之批示：

區,德偉，為本局編制外合同專科培訓之實習醫生，由二零零九年十一月十三日起獲續約三個月。

diferenciados, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 3 de Outubro para os dois primeiros e 1 de Novembro de 2009 para os restantes.

Che, Iek Chon e Leong, Lai Peng, médicos dentistas, 5.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 20 de Outubro de 2009.

Lio, Weng In, assistente hospitalar, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 22 de Outubro de 2009.

Lok, Mei Kun, assistente de clínica geral, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 16 de Outubro de 2009.

Luo, Tze Chao, assistente de clínica geral, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 16 de Outubro de 2009 e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 5 de Novembro de 2009.

Por despachos do director dos Serviços, de 21 de Outubro de 2009:

Correia Gageiro Almeida, Albertina e Madeira de Carvalho, João Alberto, agentes sanitários principais, 3.º escalão, com direito a 50% do índice 335, assalariados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 12 de Novembro e 1 de Dezembro de 2009, respectivamente.

Por despachos do director dos Serviços, de 27 de Outubro de 2009:

Mio, Hio Lou, médico dentista, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de seis meses, na mesma categoria e escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 18 de Novembro de 2009.

Ng, Pak Leng, técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de seis meses, na mesma categoria e escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 25 de Novembro de 2009.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 10 de Novembro de 2009:

Au, Tak Wai, interno do internato complementar, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de três meses, a partir de 13 de Novembro de 2009.

按照二零零九年十一月十八日本局一般衛生護理副局長的批示：

李荔鋒——應其要求，中止第M-1634號醫生執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 \$274.00)

梁慕潔——應其要求，取消第E-1246號護士執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$274.00)

按照二零零九年十一月十九日本局一般衛生護理副局長的批示：

馮君譽——應其要求，中止第M-1317號醫生執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 \$274.00)

按照副局長於二零零九年十一月二十日之批示：

核准名稱為“康能醫藥”之藥物產品出入口及批發商號從事藥物業活動，准照編號為第213號以及其營業地點為澳門菜園路184號百利新村（第一座，第二座，第三座，第四座）地下AE座，准照持有人為康能（德國）醫藥有限公司，總辦事處位於澳門長壽大馬路442號百利大廈地下AN舖。

(是項刊登費用為 \$402.00)

按照二零零九年十一月二十三日日本局一般衛生護理副局長的批示：

陳國祿——獲准許從事治療師（運動醫學）職業，牌照編號：T-0131。

(是項刊登費用為 \$284.00)

黃家明——獲准許從事中醫生職業，牌照編號：W-0308。

(是項刊登費用為 \$274.00)

按照二零零九年十一月二十四日本局一般衛生護理副局長的批示：

林麗萍、蘇碧琪——應其要求，分別中止第W-0264、W-0265號中醫生執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 \$284.00)

更正

由於刊登於二零零九年十一月四日《澳門特別行政區公報》第四十四期第二組內第13483頁之批示摘錄葡文版有不正確之處，茲更正如下：

原文：“Lei, Sai Kong, auxiliar semiqualificado ……”；

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 18 de Novembro de 2009:

Lei Lai Fong — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1634.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Leong Mou Kit — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1246.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços para os CSG, de 19 de Novembro de 2009:

Fung Kwan Yue — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1317.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 20 de Novembro de 2009:

Autorizada a actividade farmacêutica à firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Connan Pharmaceutical Company», alvará n.º 213, com local de funcionamento na Rua dos Hortelãos, n.º 184, Edifício Pak Lei (Bloco 1, Bloco 2, Bloco 3, Bloco 4), r/c AE, Macau, cuja titularidade pertence à Companhia de Medicamentos Connan (Alemanha) Limitada, com sede na Avenida da Longevidade, n.º 442, Edifício Pak Lei, r/c, Loja AN, Macau.

(Custo desta publicação \$ 402,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 23 de Novembro de 2009:

Chan Kuok Lok — concedida autorização para o exercício privado da profissão de terapeuta (medicina desportiva), licença n.º T-0131.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Wong Ka Meng — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licença n.º W-0308.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 24 de Novembro de 2009:

Lam Lai Peng e Sou Pek Kei — suspenso, a seus pedidos, por dois anos, o exercício privado da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licenças n.ºs W-0264 e W-0265.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Rectificação

Por ter saído inexacto na versão portuguesa, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 44/2009, II Série, de 4 de Novembro, a páginas 13483, se rectifica:

Onde se lê: «Lei, Sai Kong, auxiliar semiqualificado...»

應為：“Lei, Sai Kong, operário semiqualficado ……”。

deve ler-se: «Lei, Sai Kong, operário semiqualficado…».

二零零九年十一月二十六日於衛生局

副局長 鄭成業

Serviços de Saúde, aos 26 de Novembro de 2009. — O Subdirector dos Serviços, *Cheang Seng Ip*.

教育暨青年局

批示摘錄

按照本局副局長二零零九年十一月十三日批示：

根據四月二十七日第21/87/M號法令第三條、第四條和第五條及十二月二十一日第86/89/M號法令之附件二取代之附表，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，下列教學人員之編制外合同以附註方式更改合同第三條款，有關職級、級別、階段及薪俸點如下：

中葡小學教師，三級、第六階段、薪俸點為480：蘇潤嫦，由二零零九年十一月一日起生效；

中葡幼稚園教師，三級、第五階段、薪俸點為450：鄭介怡，由二零零九年十月三十日起生效。

二零零九年十一月二十三日於教育暨青年局

局長 蘇朝暉

文化局

批示摘錄

摘錄自行政長官於二零零九年八月三十一日作出的批示：

根據經七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第五條a)項及第二十一條第二款規定，以個人勞動合同方式聘請劉志國在本局澳門樂團擔任圓號聲部樂師，為期一年，自二零零九年十一月二十三日起生效。

摘錄自簽署人於二零零九年十一月十九日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，吳坤淞在本局擔任職務的編制外合同續期一

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 13 de Novembro de 2009:

O seguinte pessoal docente — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos contratos além do quadro com referência à categoria, nível, fase e índice a cada um indicados, nos termos dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, cujo mapa foi substituído pelo mapa do anexo II ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

So Ion Seong, professora do ensino primário luso-chinês, nível 3, 6.^a fase, índice 480, a partir de 1 de Novembro de 2009;

Chiang Kei Yee, educadora de infância do ensino luso-chinês, nível 3, 5.^a fase, índice 450, a partir de 30 de Outubro de 2009.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 23 de Novembro de 2009. — O Director dos Serviços, *Sou Chio Fai*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 31 de Agosto de 2009:

Liu Zhiguo — contratado por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, como músico «trompa tutti» da Orquestra de Macau deste Instituto, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 23 de Novembro de 2009.

Por despachos da signatária, de 19 de Novembro de 2009:

Ng Kuan Song — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula

年，並以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階首席技術輔導員，薪俸點為365，自二零零九年十一月二十九日起生效。

應李俏紅的請求，其在本局擔任職務的個人勞動合同自二零零九年十一月二十三日起予以解除。

摘錄自簽署人於二零零九年十一月二十日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款d)項及第一百零七條第一款a)項規定，本局確定委任第一職階特級技術輔導員蔡月卿，因離職待退休而終止職務，並自二零零九年十一月十四日起生效。

二零零九年十一月二十六日於文化局

局長 何麗鑽

3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 29 de Novembro de 2009.

Lei Chio Hong — rescindido, a seu pedido, o contrato individual de trabalho, neste Instituto, a partir de 23 de Novembro de 2009.

Por despacho da signatária, de 20 de Novembro de 2009:

Choi Ut Heng, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, de nomeação definitiva, deste Instituto — cessou as suas funções, por motivo de desligação do serviço para efeitos de aposentação, nos termos dos artigos 44.º, n.º 1, alínea d), e 107.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, a partir de 14 de Novembro de 2009.

Instituto Cultural, aos 26 de Novembro de 2009. — A Presidente do Instituto, *Ho Lai Chun da Luz*.

澳門理工學院

批示摘錄

根據經第426/2009號行政長官批示重新公佈第6/2006號行政法規通過的《公共財政管理制度》的全文內第四十一條第二款(二)項及第四十三條的規定，茲公佈經由經濟財政司司長於二零零九年十一月九日批示核准之澳門理工學院二零零九財政年度本身預算之第四次修改：

澳門理工學院本身預算

二零零九財政年度第四次預算修改

4.ª alteração orçamental ao orçamento privativo

do Instituto Politécnico de Macau para o ano económico de 2009

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
	編號 Código							
	章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
						經常開支 Despesas correntes		
	01	00	00	00	00	人員 <i>Pessoal</i>		
	01	01	00	00	00	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes		
	01	01	01	00	00	法律通過之編制人員 Pessoal dos quadros aprovados por lei		
3-02-1	01	01	01	01	00	薪俸或服務費 Vencimentos ou honorários	900,000.00	

INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

Extractos de despachos

De acordo com os artigos 41.º, n.º 2, alínea 2), e 43.º do Regime de administração financeira pública, republicado integralmente, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2006, por Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, publica-se a 4.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau para o ano económico de 2009, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 9 de Novembro do mesmo ano:

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能 分類 Classi- ficação funcional	經濟分類 Classificação económica					追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação	
	編號 Código							開支名稱 Designação das despesas
	章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
3-02-1	01	01	01	02	00	年資獎金 Prémio de antiguidade	1,000.00	
	01	01	03	00	00	各類人員報酬 Remunerações de pessoal diverso		
3-02-1	01	01	03	01	00	報酬 Remunerações	2,608,000.00	
3-02-1	01	01	06	00	00	重疊薪俸 Duplicação de vencimentos	200,000.00	
	01	01	07	00	00	固定及長期酬勞 Gratificações certas e permanentes		
3-02-1	01	01	07	00	02	委員會成員 Membros de conselhos	650,000.00	
3-02-1	01	01	07	00	03	職務主管及秘書 Chefias funcionais e pessoal de secretariado	50,000.00	
3-02-1	01	01	07	00	99	其他 Outras	2,800,000.00	
3-02-1	01	01	09	00	00	聖誕津貼 Subsídio de Natal	1,800,000.00	
	01	06	00	00	00	負擔補償 Compensação de encargos		
	01	06	03	00	00	交通費——負擔補償 Deslocações — Compensação de encargos		
3-02-1	01	06	03	02	00	日津貼 Ajudas de custo diárias	200,000.00	
	02	00	00	00	00	資產及勞務 Bens e serviços		
	02	01	00	00	00	耐用品 Bens duradouros		
3-02-1	02	01	01	00	00	建設及大型裝修 Construções e grandes reparações	1,500,000.00	
3-02-1	02	01	07	00	00	辦事處設備 Equipamento de secretaria	150,000.00	
	02	02	00	00	00	非耐用品 Bens não duradouros		
3-02-1	02	02	04	00	00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	150,000.00	
	02	03	00	00	00	勞務之取得 Aquisição de serviços		
	02	03	02	00	00	設施之負擔 Encargos das instalações		
3-02-1	02	03	02	01	00	電費 Energia eléctrica	250,000.00	
	02	03	05	00	00	交通及通訊 Transportes e comunicações		
3-02-1	02	03	05	03	00	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	400,000.00	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能 分類 Classi- ficação funcional	經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
	編號 Código							
	章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
	02	03	08	00	00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos		
3-03-0	02	03	08	00	02	技術及專業培訓 Formação técnica ou especializada	800,000.00	
	02	03	09	00	00	未列明之負擔 Encargos não especificados		
3-02-1	02	03	09	00	03	文化、體育及康樂活動 Actividades culturais, desportivas e recrea- tivas	200,000.00	
	04	00	00	00	00	經常轉移 Transferências correntes		
	04	04	00	00	00	外地 Exterior		
3-02-1	04	04	00	00	99	其他 Outras	300,000.00	
	05	00	00	00	00	其他經常開支 Outras despesas correntes		
	05	04	00	00	00	雜項 Diversas		
5-02-0	05	04	00	00	01	退休基金會——退休及撫卹制度（僱主方） F. Pensões — Reg. Apos. e Sobrev. (parte patronal)	20,000.00	
5-02-0	05	04	00	00	02	退休基金會——公積金制度（僱主方） F. Pensões — Reg. Previdência (parte pa- tronal)	10,000.00	
5-02-0	05	04	00	00	04	其他福利基金 Outros fundos de previdência	10,000.00	
3-02-1	05	04	00	00	90	備用撥款 Dotação provisional		16,999,000.00
						資本開支 Despesas de capital		
	07	00	00	00	00	投資 Investimentos		
3-02-1	07	10	00	00	00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	4,000,000.00	
						總額 Total	16,999,000.00	16,999,000.00

根據經第426/2009號行政長官批示重新公佈第6/2006號行政法規通過的《公共財政管理制度》的全文內第四十一條第三款及第四十三條的規定，茲公佈經由行政長官於二零零九年十一月十日批示核准之澳門理工學院二零零九財政年度本身預算之第五次修改：

De acordo com os artigos 41.º, n.º 3, e 43.º do Regime de administração financeira pública, republicado integralmente, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2006, por Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, publica-se a 5.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau para o ano económico de 2009, autorizada por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 10 de Novembro do mesmo ano:

澳門理工學院本身預算
二零零九財政年度第五次預算修改
5.ª alteração orçamental ao orçamento privativo
do Instituto Politécnico de Macau para o ano económico de 2009

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能 分類 Classi- ficação funcional	經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
	編號 Código							
	章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
						經常開支 Despesas correntes		
	01	00	00	00	00	人員 <i>Pessoal</i>		
	01	01	00	00	00	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes		
	01	01	07	00	00	固定及長期酬勞 Gratificações certas e permanentes		
3-02-1	01	01	07	00	02	委員會成員 Membros de conselhos	20,000.00	
3-02-1	01	01	09	00	00	聖誕津貼 Subsídio de Natal	700,000.00	
3-02-1	01	01	10	00	00	假期津貼 Subsídio de férias	500,000.00	
	01	03	00	00	00	實物補助 Abonos em espécie		
3-02-1	01	03	03	00	00	服裝及個人用品——實物 Vestuário e artigos pessoais — Espécie	20,000.00	
	02	00	00	00	00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>		
	02	01	00	00	00	耐用品 Bens duradouros		
	02	01	03	00	00	營房及宿舍物品 Material de aquartelamento e alojamento		
3-02-1	02	01	03	00	99	其他 Outros	200,000.00	
3-02-1	02	01	07	00	00	辦事處設備 Equipamento de secretaria	200,000.00	
	02	02	00	00	00	非耐用品 Bens não duradouros		
3-02-1	02	02	04	00	00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	50,000.00	
	02	03	00	00	00	勞務之取得 Aquisição de serviços		
	02	03	02	00	00	設施之負擔 Encargos das instalações		
	02	03	02	02	00	設施之其他負擔 Outros encargos das instalações		
3-02-1	02	03	02	02	02	衛生及清潔 Higiene e limpeza	200,000.00	
	02	03	05	00	00	交通及通訊 Transportes e comunicações		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能 分類 Classi- ficação funcional	經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
	編號 Código							
	章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
3-02-1	02	03	05	02	00	其他原因之交通費 Transportes por outros motivos		1,600,000.00
	02	03	08	00	00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos		
3-02-1	02	03	08	00	01	研究、顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução		1,370,000.00
3-02-1	02	03	08	00	05	教學 Formação académica		1,820,000.00
3-02-1	02	03	08	00	99	其他 Outros	500,000.00	
	04	00	00	00	00	經常轉移 Transferências correntes		
	04	02	00	00	00	私立機構 Instituições particulares		
3-02-2	04	02	00	00	02	社團及組織 Associações e organizações	100,000.00	
	04	03	00	00	00	私人 Particulares		
3-02-2	04	03	00	00	02	家庭及個人 Famílias e indivíduos		1,600,000.00
	04	04	00	00	00	外地 Exterior		
3-02-1	04	04	00	00	01	國際技術合作 Cooperação técnica internacional	900,000.00	
3-02-1	04	04	00	00	99	其他 Outras	900,000.00	
	05	00	00	00	00	其他經常開支 Outras despesas correntes		
	05	03	00	00	00	返還 Restituições		
3-02-1	05	03	00	00	99	其他 Outras	200,000.00	
	07	00	00	00	00	資本開支 Despesas de capital		
	07	03	00	00	00	投資 Investimentos		
3-02-1	07	03	00	00	00	樓宇 Edifícios	400,000.00	
3-02-1	07	10	00	00	00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	1,500,000.00	
						總額 Total	6,390,000.00	6,390,000.00

二零零九年十一月二十六日於澳門理工學院——秘書長：

Instituto Politécnico de Macau, aos 26 de Novembro de 2009.

陳偉民

— O Secretário-Geral, Chan Wai Man.

文化基金

FUNDO DE CULTURA

批示摘錄

Extracto de despacho

根據四月二十四日第6/2006號行政法規第四十一條之規定，公佈二零零九年財政年度文化基金第五次預算修改，有關修改是經行政長官二零零九年十一月二十日的批示許可：

De acordo com o artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, de 24 de Abril, publica-se a 5.ª alteração orçamental do Fundo de Cultura, referente ao ano económico de 2009, autorizada por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 20 de Novembro do mesmo ano:

文化基金本身預算第五次預算修改

5.ª alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Cultura

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código						
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	開支名稱 Designação das despesas	
01	03	03	00	00	服裝及個人用品——實物 Vestuário e artigos pessoais — Espécie	110,000.00
01	06	02	00	00	服裝及個人用品——負擔補償 Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	100,000.00
02	01	01	00	00	建設及大型裝修 Construções e grandes reparações	400,000.00
02	01	04	00	01	公共圖書館書刊及物品 Livros e material para bibliotecas públicas	1,300,000.00
02	01	04	00	03	手工藝及收藏品 Obras de arte e espólio	1,000,000.00
02	01	08	00	00	其他耐用品 Outros bens duradouros	200,000.00
02	02	05	00	00	膳食 Alimentação	100,000.00
02	02	07	00	06	紀念品及獎品 Lembranças e ofertas	400,000.00
02	02	07	00	99	其他 Outros	2,600,000.00
02	03	01	00	05	各類資產 Diversos	700,000.00
02	03	02	01	00	電費 Energia eléctrica	1,000,000.00
02	03	04	00	01	不動產 Bens imóveis	1,000,000.00
02	03	04	00	02	動產 Bens móveis	2,000,000.00
02	03	05	03	00	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	1,240,000.00
02	03	06	00	00	招待費 Representação	600,000.00
02	03	08	00	99	其他 Outros	7,050,000.00
02	03	09	00	03	文化、體育及康樂活動 Actividades culturais, desportivas e recreativas	15,650,000.00

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
04	03	00	00	01	企業 Empresas		1,000,000.00
04	03	00	00	02	家庭及個人 Famílias e indivíduos		1,550,000.00
04	04	00	00	01	國際技術合作 Cooperação técnica internacional		900,000.00
05	02	01	00	00	人員 Pessoal		300,000.00
05	02	02	00	00	物料 Material		200,000.00
05	02	05	00	00	雜項 Diversos		100,000.00
07	06	00	00	00	各項建設 Construções diversas		400,000.00
07	10	00	00	00	機械及設備 Maquinaria e equipamento		500,000.00
					總額 Total	20,200,000.00	20,200,000.00

二零零九年十一月二十六日於文化基金行政管理委員會——主席：何麗鑽

O Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, aos 26 de Novembro de 2009. — A Presidente, *Ho Lai Chun da Luz*.

旅遊基金

FUNDO DE TURISMO

批示摘錄

Extracto de despacho

根據三月十七日第6/2006號行政法規第四十一條，以及第347/2006號行政長官批示附件I第八款規定，現刊登有關二零零九年度澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心獨立預算之第一次修改，該修改獲行政長官在二零零九年十一月十一日批示核准：

De acordo com o artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, de 17 de Março, e n.º 8 do Anexo I do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006, publica-se a 1.ª alteração orçamental ao orçamento individualizado do Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal de 2009, autorizado por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 11 de Novembro do mesmo ano:

澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心獨立預算之第一次修改

1.ª alteração ao orçamento individualizado do Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
05	04	00	00	02	退休基金會——公積金制度（僱主方） F. Pensões — Reg. Previdência (parte patronal)	18,000.00	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código						
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	開支名稱 Designação das despesas	
07	10	00	00	00		
					總額 Total	18,000.00

二零零九年十一月二十三日於旅遊局——旅遊基金行政管理委員會——主席：安棟樑——委員：文綺華，白文浩，蕭愛珊，高樂士

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 23 de Novembro de 2009. — O Conselho Administrativo do Fundo de Turismo. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*. — Os Vogais, *Maria Helena de Senna Fernandes* — *Manuel Gonçalves Pires Júnior* — *Elsa Maria d'Assunção Silvestre* — *Carlos Alberto Nunes Alves*.

旅遊危機處理辦公室

批示摘錄

摘錄自行政長官於二零零九年十一月六日作出的批示：

張勁妍——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其在旅遊危機處理辦公室的編制外合同自二零零九年十二月一日起續期一年，並根據第14/2009號法律第十四條第一款第二項之規定，以附註形式修改其合同第三條款，自二零零九年十二月一日起轉為編制外合同第一職階特級技術員，薪俸點為505。

二零零九年十一月二十四日於旅遊危機處理辦公室

協調員 安棟樑

GABINETE DE GESTÃO DE CRISES DO TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 6 de Novembro de 2009:

Cheong Keng In — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de técnico especialista, 1.º escalão, índice 505, neste Gabinete, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Gabinete de Gestão de Crises do Turismo, aos 24 de Novembro de 2009. — O Coordenador do Gabinete, *João Manuel Costa Antunes*.

土地工務運輸局

批示摘錄

摘錄自簽署人於二零零九年九月十五日作出的批示：

應黎小衛的請求，其在本局擔任第一職階二等行政技術助理員的散位合同自二零零九年十月十二日起予以解除。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 15 de Setembro de 2009:

Lai Sio Wai — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 12 de Outubro de 2009.

摘錄自簽署人於二零零九年九月二十八日作出的批示：

盧俊璇，第一職階一等行政技術助理員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲得續期一年，由二零零九年十一月二十八日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年十月十四日作出的批示：

杜日泉——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條規定，以編制外合同方式獲聘任為本局第一職階二等高級技術員，合同由二零零九年十二月一日起生效，為期一年。

摘錄自簽署人於二零零九年十一月六日作出的批示：

顏琮芳，第二職階二等行政技術助理員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲得續期一年，由二零零九年十二月十九日起生效。

二零零九年十一月二十六日於土地工務運輸局

局長 賈利安

港務局

批示摘錄

摘錄自二零零九年十一月四日本局局長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條的規定，第一職階技術工人譚志雄在本局擔任職務的散位合同，自二零零九年十二月二十九日起續約一年。

摘錄自二零零九年十一月五日本局局長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條的規定，第六職階勤雜人員趙文

Por despacho do signatário, de 28 de Setembro de 2009:

Lou Chon Sun, assistente técnico administrativo de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 28 de Novembro de 2009.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Outubro de 2009:

Tou Iat Chun — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

Por despacho do signatário, de 6 de Novembro de 2009:

Ngan Keng Fong, assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 2.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 19 de Dezembro de 2009.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 26 de Novembro de 2009. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despacho da directora desta Capitania, de 4 de Novembro de 2009:

Tam Chi Hong, operário qualificado, 1.º escalão, desta Capitania — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 29 de Dezembro de 2009.

Por despachos da directora desta Capitania, de 5 de Novembro de 2009:

Chio Man Kun, Leong Kun Fan, Sin Iat Meng, Wong Chu Wa, Wong Wa Pan e Loi Kuai Leong, auxiliares, 6.º escalão, desta Capitania — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

權、梁冠勳、冼日明、黃柱華、黃華彬及呂桂良在本局擔任職務的散位合同，自二零一零年一月一日起續約一年。

摘錄自二零零九年十一月十三日本局局長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條的規定，第三職階技術工人邵允聰在本局擔任職務的散位合同，自二零零九年十二月十七日起續約一年。

摘錄自二零零九年十一月十七日運輸工務司司長批示：

根據八月十日第26/2009號行政法規第八條的規定，本局安全檢驗處處長黃國潭學士因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其定期委任自二零一零年二月四日起獲續期一年。

二零零九年十一月二十五日於港務局

局長 黃穗文

Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Por despacho da directora desta Capitania, de 13 de Novembro de 2009:

Siu Wan Chong, operário qualificado, 3.º escalão, desta Capitania — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 17 de Dezembro de 2009.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Novembro de 2009:

Licenciado Huang Guotan — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Inspeção e Segurança, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, de 10 de Agosto, a partir de 4 de Fevereiro de 2010, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções.

Capitania dos Portos, aos 25 de Novembro de 2009. — A Directora, *Wong Soi Man*.

地 球 物 理 暨 氣 象 局

批 示 摘 錄

摘錄自本局局長於二零零九年十一月十一日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第二款一)項的規定，以附註形式修改陳其成在本局擔任職務的散位合同第三條款，自二零零九年十一月十二日起轉為收取相等於第二職階輕型車輛司機的薪俸點160的薪俸。

摘錄自簽署人於二零零九年十一月十二日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，黃華斌在本局擔任第一職階一等氣象技術員職務的編制外合同自二零零九年十二月五日起續期一年。

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年十一月十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，本局散位合同人員劉靜雯，以編制外合同方式，在本局擔任第一職階二等高級技術員

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 11 de Novembro de 2009:

Chan Kei Seng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento com referência à categoria de motorista de ligeiros, 2.º escalão, índice 160, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, alínea I), da Lei n.º 14/2009, a partir de 12 de Novembro de 2009.

Por despacho do signatário, de 12 de Novembro de 2009:

Vong Va Pan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como meteorologista operacional de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 5 de Dezembro de 2009.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, 17 de Novembro de 2009:

Lau Cheng Man, assalariada, destes Serviços — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do

職務，薪俸點為430，合同自二零零九年十二月一日起生效，為期一年。

Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2009.

二零零九年十一月二十六日於地球物理暨氣象局

局長 馮瑞權

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aos 26 de Novembro de 2009. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

房屋局

批示摘錄

根據第17/2007號運輸工務司司長批示第一條第八款轉授予的權限，簽署人於二零零九年十一月十七日作出批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Anita Anok在本局擔任第一職階二等翻譯員的編制外合同，薪俸點為440點，自二零一零年二月一日起續期一年。

二零零九年十一月二十五日於房屋局

局長 鄭國明

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com a subdelegação de competências do artigo 1.º, n.º 8, do Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 17/2007, e por despacho do signatário, de 17 de Novembro de 2009:

Anita Anok — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 440, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 2010.

Instituto de Habitação, aos 25 de Novembro de 2009. — O Presidente do Instituto, *Chiang Coc Meng*.

建設發展辦公室

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年九月四日作出的批示：

邱遠強及謝偉峰——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式聘用為本辦公室第一職階一等高級技術員，薪俸點485，自二零零九年十月一日起，為期一年。

范嘉雯及袁明傑——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式聘用為本辦公室第一職階二等技術輔導員，薪俸點260，自二零零九年十月一日起，為期一年。

二零零九年十一月二十三日於建設發展辦公室

主任 陳漢傑

GABINETE PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Setembro de 2009:

Iao Un Keong e Che Wai Fong — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, neste Gabinete, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2009.

Fan Ka Man e Iun Meng Kit — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste Gabinete, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2009.

Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, aos 23 de Novembro de 2009. — O Coordenador do Gabinete, *Chan Hon Kit*.